DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.271

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.811 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de área pública que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE), a promover a outorga da concessão de uso da área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no município de Caldas Brandão, registrada sob nº 05, fls.163v, livro 2-B, do Cartório único da comarca de Gurinhém.

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido pelo Poder Concedente, não podendo superar 30 (trinta) anos.

Art. 2º A outorga da concessão de uso autorizada por esta Lei será onerosa, e realizada mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, e terá por finalidade a exploração e uso comercial de imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as condições e diretrizes estipuladas em edital.

§ 1º A concessionária poderá realizar intervenções no imóvel e explorar as atividades decorrentes e os servicos associados.

§ 2º Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 4º O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o art. 3º desta Lei deverão conter cláusulas que estipulem:

I – as possibilidades de utilização do imóvel para os fins a que se destina;

 II – a obrigação de pagamento pela outorga de uso concedida por parte da concessionária, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

III – a extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato.

§ 1º O prazo da concessão poderá ser prorrogado como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

 $\S~2^{\rm o}$ As benfeitorias realizadas no imóvel concedido serão incorporadas ao patrimônio

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico a fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOAO ZEVEDO LINS FILMO Governador

Publicada no DOE de 08.12.2020.

do Estado.

Republicada nesta data para corrigir o município em que se localiza a área constante do art. 1º.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.964 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1ºOs prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 28 do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, ficam prorrogados, excepcionalmente neste exercício, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOAO ZEVÊDO LINSTALIO Governador

DECRETO Nº 40.965 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica as Resoluções nºs 031 e 037/2020, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA e TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Ratifica as Resoluções nºs 032 e 035/2020 que aprovam a atualização e extensão do crédito presumido de ICMS para novos produtos às empresas SA-BOR DA TERRA LATICINIOS LTDA e MARTINO E VICENZO LTDA - YNDAC PARAIBA; Ratifica as Resoluções nºs 033, 034 e 036/2020 que aprovam a atualização e equiparação do crédito presumido de ICMS para às empresas PARPEL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRÔDUTOS DE PAPEL EIRELI, VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVI-ÇOS JB EIRELI; Ratifica a Resolução nº 038/2020 que aprova a atualização e aumento do crédito presumido de ICMS a empresa CALMIL MINÉRIOS LTDA; Ratifica as Resoluções nºs 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020 que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VII GE-RAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., MC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ENGAR-RAFAMENTO COROA LTDA, INDIMEL - INDÚSTRIA E DIS-TRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMINIO LTDA, N&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ALPHA), FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA, FIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA, LORENA OLIVEIRA (PÉ DE ACAI), MAX CLEAR LTDA, NTÊXTIL IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO LTDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011, 33.735, de 02 de março de 2013, 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019, 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; e, 40.726, de 11 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 031 e 037/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA e TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficam ratificadas as Resoluções nºs 032 e 035/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprovam a atualização e extensão do benefício FAIN/ICMS para novos produtos às empresas SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA e MARTINO E VI-CENZO LTDA - YNDAC PARAIBA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 033, 034 e 036/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprovam a atualização e equiparação do crédito presumido de ICMS para às empresas PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI, VIVI IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI; fica ratificada a Resolução nº 038/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização e aumento do percentual de crédito presumido de ICMS para a empresa CALMIL MINÉRIOS LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções nºs 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta

data, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., MC INDÚTRIA DE CALÇADOS EIRELI, ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ENGARRAFAMENTO COROA LTDA, INDIMEL – INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMINIO LTDA, N&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ALPHA), FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA, FIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA, LORENA OLIVEIRA (PÉ DE AÇAI), MAX CLEAR LTDA, NTÊXTIL IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de

dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº031/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESAINDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamenteem 01 de dezembrode 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS. RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIAMETALÚRGICA CELGON LTDA, Inscrita no CNPJ nº09.302.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº16.078.279-1, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 249/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.430/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que os produtos Projétil – canto vivo; Projétil – ogival; Projétil – semi canto vivo; Projétil – cone truncado; Máq. p/ recarga de bala; Máq. de lançar pratos mod. Fossa; Prensa Mascote; Turbo MD 11 H5 para limpeza de cartuchos; Linha estrela 3000 V5 – PPA – Conjunto PI,PII,PIII; Conj. de adaptadores p/prensa PPA-PI,PII e PIII; Polvorímetro; Kit de dies p/ mascote; Braço p/máquina de lançar prato – adaptação para doublê; Disparador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William CostaDIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com OUVIDORIA: 99143-6762

	0011201111111002100102		
ı	Assinatura Digital Anual	R\$ 3	00.00
ı	Assinatura Digital Semestral	R\$ 1	50.00
ı	Assinatura Impressa Anual	R\$ 4	00.00
	Assinatura Impressa Semestral		
	Número Atrasado		

elétrico p/ maq. de lançar prato; DIE; Shell-holder; Shell-plate; Pino espoletador; Luva do DIE Inteligente; Caneta do DIE; Porca de alumínio; Vincador de 6 ou 8 estrelas p/Ghida 250; Martelo de Inércia; Rafantonioscelincentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM9306.30.00; 8479.89.11; 8479.90.90; 8205.10.00.

- Art. 3º A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada,com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.
- **Art. 4º** A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.
- Art. 5° Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.
- **Art.** 6° Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.
- Art. 7º Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.
 Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim,

Art. 8° - Esta Resolução entrara em vigor apos ratificação por Decreto, para este fim expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11 dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº032/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINAN-CEIRO EEXTENSÃODO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESASABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamenteem 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro

de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro

RESOLVE:
Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaSABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA.,Inscritano CNPJ n°01.112.455/0001-61e Inscrição Estadual n° 16.111.746-5, enquadrada como empreendimentoampliado,de acordo com a Resolução n° 001/2017, ratificada pelo Decreto n° 37.317, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/03/2017 e Resolução n° 020/2017, ratificada pelo Decreto n° 37.477, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/07/2017, conforme Decreto n° 17.252/94.

Art. 2° - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos logurte Baunilha Alto Teor de Proteína; logurte Grego Tradicional; logurte Grego Zero; Leite Fermentado; Requeijão Culinário; Coalhada integral; Coalhada desnatada; Coalhada com geleia; Coalhada em camadas; Doce de Leite; Queijo minas padrão; 4 queijos (manteiga, condimentadopré - cozido, mussarela); Queijo sem lactose; Queijo de manteiga sem lactose; Queijos defumados; Queijo de manteiga cremoso; Creme de queijos (diversos); Creme de minas; whey protein, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM 0403.10.00;0403.90.00;0406.10.90;1702.20.00;1901.9 0.20;0406.90.20;3502.90.90.

Art. 3º - Certificar que os produtos Queijo coalho em barra; Queijo coalho pré; Queijo coalho light; Queijo Condimentado; Queijo de manteiga barra; Queijo de manteiga pedaço; Queijo ricota; Queijo minas; Queijo mussarela barra; Queijo mussarelaligth barra; Queijo mussarelaligth lanche; Queijo mussarela lanche; Manteiga da terra Cx 500g; Manteiga da terra Cx 200g; Nata Pasteurizada; Bebida Láctea Graviola; BebidaLáctea Morango; Bebida Láctea Guaraná Açaí; Bebida Láctea Salada de Frutas; Bebida Láctea Coco; Bebida Láctea Coco c/Abacaxi; incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0406.90.20;0406.10.90; 0406.10.10; 0101.90.00; 0405.10.00; 0401.50.29;0403.90.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032 de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto no Art. 3º desta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 033/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINAN-CEIRO EEQUIPARAÇÃODOCRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ ICMS DA EMPRESAPARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-

VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/94 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 10.695.481/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.160.696-2 enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 016/2014, ratificada pelo Decreto nº 35.312/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/09/2014, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º – Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS),nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)para os produtos Lençóis Hospitalares enquadradosno seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM4818.90.90.

Art. 4° - Certificar que os produtos Guardanapo100% Cel. 14X14 C/144 Folhas, Fardo C/20 Und.; Guardanapo 100% Cel. 14X14 C/200 Folhas, Fardo C/20 Und; Guardanapo 100% Cel. 18X22 C/50 Folhas, Fardo C/48 Und.; Guardanapo 100% Cel. 22X22 C/50 Folhas, Fardo C/48; Guardanapo 100% Cel. 32X30 C/50 Folhas, Fardo C/20 Und; Guardanapo 100% Cel. Glee 20X22 C/40 Folhas, Fardo C/48 Und.; Papel Toalha Glee Branco Reciclado 20x21 com 600 Folhas; Papel Toalha Glee Branco Reciclado 20x21 com 800 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 20x21 com 1000 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 23x21 com 600 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 23x21 com 600 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 23x21 com 600 Folhas; Papel Toalha Glee 100% cel. 20x21 com 600 F. Economy; Papel Toalha Glee 100% cel. 20x21 com 800 F. Economy; Papel Toalha 100% cel. 20x21 com 1000 F. Economy; Papel Toalha Economy 100% Cel 20x21 Fardo 2400F; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 Com 1000 F. Economy; Papel Toalha 100% Cel. Glee 23x21 Com 2000 F.;

Papel Toalha 100% Cel. 23x21 Com 2400 F. Economy; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 4800 F. Economy CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 6000 F. Economy CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 1000 F. Premium; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 2400 F. Premium; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 4800 F. Premium CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 6000 F. Premium CX; Papel T. 100% Cel. 23x21 com 2400 F. Premium Folha Dupla; Big RollGlee Branco Reciclado Fardo 8 Rolos 200x9cm; Big RollGlee Branco Reciclado Fardo 8 Rolos 250x9cm; Higiênico Branco Reciclado Fardo C/8 Rolos 300x9,5 cm; Higiênico Branco Reciclado Fardo C/8 Rolos 500x9,5 cm; Big RollGlee 100% Celulose Fardo 8 Rolos 200x9cm; Big RollGlee 100% Celulose Fardo 8 Rolos 250x9cm; Higiênico 100% Celulose Fardo C/8 Rolos 300x9,5 cm; Higiênico 100% Celulose Fardo C/8 Rolos 500x9,5 cm; Higiênico 100% Cel. Folha Dupla FD 8 Rolos 250mx10 cm; Kai KaiGlee 100% Celulose CX 5000F 10x21cm Cx; Higiênico 100% Cel. Cai-Cai CX 8.000 Folha Dupla Cx; Higiênico 100% Cel. Cai-Cai CX 10.000 Folhas; Bobina Glee 100% Celulose Econômica 6 Rolos 150m; Bobina Glee 100% Celulose Luxo 6 Rolos 150m;Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Economy; Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Premium; Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Maximum; incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.30.00; 4818.20.00; 4818.10.00;

Art. 5° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para osprodutoslençóishospitalarese 54%(cinquenta e quatro por cento)para os produtos de papéis para uso doméstico e higiênico sanitárioa ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada,com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

 $\bf Art.7^o$ - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 034/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINAN-CEIRO EEQUIPARAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ ICMS DA EMPRESAVIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-

VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.Inscrita no CNPJ nº 33.339.028/0001-07 e Inscrição Estadual nº 16.338.911-0 enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 034/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033/2020, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS),nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)para o produto lençol hospitalar, enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM4818.90.90.

Art. 4º - Certificar que os produtos guardanapos; papel higiênico; papel toalha e papel higiênico de 30mincentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.30.00; 4818.20.00; 4818.10.00;

Art. 5° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para o produtolençol hospitalar e 54%(cinquenta e quatro por cento)para os produtosguardanapos; papel higiênico; papel toalha e papel higiênico de 30ma ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada,com vigência até 31 dedezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

 $\bf Art.7^{o}$ - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8° – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

 $\bf Art.~9^{o}$ - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº035/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINAN-CEIRO EEXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESAMARTINO & VICENZO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-

VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamenteem 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera

o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaMARTINO E VICENZO LTDA. - YNDAC PARAIBA, Inscritano CNPJ nº06.109.878/ 0001-46e Inscrição Estadual nº 16.141.270-0, enquadrada como empreendimentoampliado, de acordo com a Resolução nº 076/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.803/2006, publicados no Diário Oficial do Estado de 14/01/2006 eResolução nº 018/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.062/2006, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/04/2006, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos Silicone; Resina; Cera Abrasiva; Pó Espersante/Fosqueante; Resina Liquida; Fosqueante; Verniz dissolv. meio aquoso; Plastificante enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3910.00.19; 3909.50.19; 3404.20.20; 3802.90.40; 3809.93.90; 2811.22.10; 3209.10.20; 2917.34.00.

Art. 3º - Certificar que os produtosverniz; tinta para substrato; tinta de impressão; tinta silk; transfer; cloripileno; pigmento/corante; corante; pasta plastisol; pasta/pigmento; solução solvente; catalisador; reticulante/catalisador e resina puincentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM $3208.10.20; 3208.90.10; 3215.19.00; 321\overline{5}.90.00; 491\overline{1}.99.00; 2903.19.90; 3204.17.00; 3204.19.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.49.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20; 3206.40.20$ 9.90;3212.90.90; 3814.00.90; 3815.90.10; 3815.90.99; 3909.50.29.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 203,2 de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 036/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FI-NANCEIRO EEQUIPARAÇÃODOCRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ICMS DA EMPRESACOMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVI-COS JB EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI.Inscrita no CNPJ nº 00.386.643/0001-15 e Inscrição Estadual nº 16.107.617-3, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 041/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.233, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/09/2005, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS),nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)para osprodutosConj. Porta Blindada N-IIIA CH Aco-Med 1,20m X 2,10m; Conj. Portão Pivotante RoboAut ;Janela em aço; Porta metálica; Portão em aço; Conj. Rodapé aço galv. P/andaime; Diagonal tubular p trava andaime 2,12m; Painel andaime 1.50m x 1.00m; Prancha metálica para andaime 1.60m x 0.50 m; Abrigo metálico e outros; Perfil metálico; Escada metálica; Janela em alumínio; Porta alumínio; Portão em alumínio; Calha para água pluvial em alumínio; Coberta em alumínio; Fachada em alumínio – ACM; Revestimento em ACM; enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM7308.30.00; 7308.40.00; 7308.90.10; 7604.29.20; 7616.99.00; 7610.10.00; 7610.90.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art.6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016. Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO N°037/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FI-NANCEIRO DAEMPRESATECCEL INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembrode 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS. RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrita no CNPJ nº 41.087.974/0002-12e Inscrição Estadual nº 16.154.188-7, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 005/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.034/2008, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtosPARTE A SISTEMA PU, PARTE B SISTE-MA PU, PRANCHAS DE PU E PRÂNCHAS DE EPSincentivados conforme resolução acima citada, estão enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2929.10.29, 3907.20.20 e 9506.29.00.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de63,11% (sessenta e três virgula onze por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032 de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº038/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINAN-CEIRO EAUMENTO DO PERCENTUAL DECRÉDITO PRESU-MIDO DE ICMS DAEMPRESA CALMIL MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamenteem 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS. RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaCALMIL MINÉRIOS LTDA.,Inscrita no CNPJ nº10.851.723/0001-58e Inscrição Estadual nº 16.036.432-9, enquadrada como empreendimento revitalizado,de acordo com a Resolução nº 144/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003 eResolução 065/2004, ratificada pelo Decreto 25.367/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de24/09/2004, conforme Decreto nº 17.252/94, em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que o percentual de crédito presumido será de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre toda a produção de Carbonato de Cálcio incentivado conforme resoluções acima citadas; enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2836.50.00.

Art. 3° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto № 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6° – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

 $\bf Art.~8^o$ - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº039/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abrilde 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., Inscrita no CNPJ nº 34.921.036/0001-20e Inscrição Estadual nº 16.350.329-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2° – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5° , do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o beneficio será limitado à produção industrial mensal total própria do produto ENERGIA SOLAR-enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2716.00.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigênciaaté 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

 $Art.\, 6^{o}$ - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº040/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., Inscrita no CNPJ n° 34.850.666/0001-50e Inscrição Estadual nº 16.350.326-5, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto ENERGIA SOLAR - enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2716.00.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº041/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 34.920.805/0001-75e Inscrição Estadual nº 16.350.327-3, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto ENERGIA SOLAR - enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2716.00.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro virgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher,

relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto № 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº042/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., Inscrita no CNPJ nº 36.571.485/0001-10e Inscrição Estadual nº 16.361.867-4, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto ENERGIA SOLAR - enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2716.00.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigênciaaté 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

 $\bf Art.~9^{o}\text{-}$ Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº043/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAMC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaMC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI.Inscrita no CNPJ nº 34.955.689/0001-20e

Inscrição Estadual nº 16.353.669-4, enquadrada como empreendimento **novo**,conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produtoSANDÁLIAS- enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM6402.20.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigênciaaté 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto № 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº044/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,Inscrita no CNPJ n° 36.443.675/0001-52e Inscrição Estadual n° 16.369.777-9, enquadrada como empreendimento **novo**,conforme inciso I, Parágrafo 1° do Art. 3° do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtosPAPEL HIGIÊNICO EM BOBINA e PAPEL TOALHA EM BOBINA- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM4818.10.00.

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatropor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigênciaaté 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO N°045/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realiza-

daremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o Parágrafo 12 do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações.

Considerando que a empresa anteriormente a cassação do benefício era enquadrada como empreendimento modernizado, que a época o incentivo era sobre toda a produção.

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaENGARRAFAMENTO COROA LTDA.Inscrita no CNPJ nº 35.504.133/0001-80e Inscrição Estadual nº 16.087.294-4, enquadrada como empreendimento modernizado, nas mesmas condições do benefício outrora usufruído, conformeo disposto no Parágrafo 12 do art. 3º do Decreto 17.252/94.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos Vodka Slova 970ml, Vodka Slova 470ml, Conhaque Imperial 890ml, CoquiteL Saquê Padre Cícero PET 880ml, Vinho Tinto Suave Santa Ceia 750ml, Vinho Moscatel Imperial 720ml, Coquitel Catuaba Guaracy 890ml, Coquitel Catuaba Guaracy 890ml c/ Açaí, CoquitelMazile Bianco 890ml, CoquitelMazile Rose 890ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Limão 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Kiwi 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Frutas Vermelhas 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Maracujá 965ml e Bebida Alcoólica Mista SlovaBlueberry 965ml - enquadradosnos seguintes código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2206.00.90, 2208.90.00 e 2204.21.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatropor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigênciaaté 31 dedezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5ºA fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº046/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAINDIMEL – INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMÍNIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaINDIMEL – INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMINIO LTDA., Inscrita no CNPJ nº 08.978.254/0001-90 e Inscrição Estadual nº16.153.776-6, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrialprópriaincentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos Porta em alumínio; Pontaletes; Janelas; Basculantes; Caixas de correio; Calhas de zinco; Conexão universal; Tampas p/ calha; Suporte para calha; Armação s/ roldana; Régua em alumínio- enquadradosno seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM7610.10.00.

Art. 4º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos; Balcão em mármores sintéticos; Cuba mármores sintéticos; Tanques mármores sintéticos; Bandeira vidro canelado 3/4mm 73x39 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 73x49 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x49 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x59 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x74 cm; Bandeira vidro liso 2mm 73x39 cm; Bandeira vidro liso 2mm 73x49 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x49 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x59 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x74 cm; enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.99.00;7003.19.00;7005.29.00.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento)a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 dedezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.9° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO N°047/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAN & LINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaN&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.,Inscritano CNPJ nº 28.666.099/0001-84e Inscrição Estadual nº 16.302.752-8, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrialprópriaincentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtosPortas prensada interna MDF (60/70/80/90cm x 210cm)- enquadradosno seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM4418.20.00.

Art. 4º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos Varão para cortina em aço-tamanho 1,5m; Varão para cortina em aço-tamanho 2,0m; Varão para cortina em aço-tamanho 2,5m; Varão para cortina em aço-tamanho 3,0m; Varão para cortina em aço-tamanho 4,0m enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7304.39.90.

Art. 5° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de

dezembro de 2015. Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do

FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações. Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016. Art.9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar

as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução. Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim,

expedido pelo Governador do Estado. João Pessoa,11de dezembrode 2020. APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAFABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa**FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 36.935.433/0001-86e Inscrição Estadual nº 16.364.162-5,enquadrada como empreendimento **novo**,conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos Estofados - (Sofás, Cabeceiras, Poltronas e Outros - Modelos e tamanhos diversos)- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM9401.61.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência até 31 de dezembro de 2032 de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS mediante a apresentação de documentoque comprove o pedido deexclusão da empresa do Regime de Tributação do SIMPLES NACIONAL para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - A não apresentação de documento comprovando a mudança de Regime de Tributação a quese refere o "caput" deste Artigo, implicará naanulaçãoda concessão dobenefício fiscal de créditopresumido de ICMS previsto nesta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

 $Art.\,7^{o}$ - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8° – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº049/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAFIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaFIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA.Inscrita no CNPJ nº 38.822.579/0001-40e Inscrição Estadual nº 16.377.928-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produtoSACARIA DE RÁFIA-enquadradono seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM6305.33.90.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/20, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência até 31 de dezembro de 203, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº050/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESALORENA OLIVEIRA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaLORENA OLIVEIRA (PÉ DE AÇAI).Inscrita no CNPJ n° 35.649.126/0001-76e Inscrição Estadual n° 16.355.666-0, enquadrada como empreendimento **novo**,conforme inciso I, Parágrafo 1° do Art. 3° do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos Gelados Comestíveis (sabores diversos); Polpa de frutas (sabores diversos); Sucos Concentrados de frutas (sabores diversos)- enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM0811.90.00; 2008.99.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oitopor cento) para os produtos gelados comestíveis e 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos polpas e sucosconcentradosa ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - Fica condicionada à concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS mediante a apresentação de documento que comprove o pedido de exclusão da empresa do Regime de Tributação do SIMPLES NACIONAL para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - A não apresentação de documento comprovando a mudança de Regime de Tributação a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará naanulação da concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS previsto nesta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8° – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO N°051/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAMAX CLEAR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaMAX CLEAR LTDA.Inscrita no CNPJ nº 39.347.231/0001-01e Inscrição Estadual nº 16.377.954-6, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtosALCOOL 70% LÍQUIDO, ALCOOL EM GEL, AMACIANTE CONFORTO/ LAVANDA, LIMPADOR PERFUMADO, CLORO LÍQUIDO, DESINCRUSTANTE ACIDO 1 LT, DESINCRUSTANTE ALCALINO 300 G, LAVA ROUPA, LIMPA VIDRO, DETERGENTE ARO-MAS (MAÇA / LIMÃO), MATA INSETOS CX 24 UNID, MULTIUSO, DETERGENTE NEUTRO, POLIDOR DE ALUMINIO, REMOVEDOR (QUEROSENE), TALCO LIMPADOR PERFUMADO, ÁGUA SANITÁRIA, CLORO 2%, CLORO 10%, CLORO 5%, DETERGENTE (LIMÃO,MAÇÃ, NEUTRO), PINHO LIMÃO LIMPADOR E SABAO LÍQUIDO- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM2207.20.19, 3809.91.90, 3402.90.31, 2801.10.00, 2806.10.20, 2815.11.00, 3402.90.39, 3808.91.19, 2710.12.30.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatropor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº052/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAN TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresaN TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.,Inscrita no CNPJ nº 35.822.613/0001-99e Inscrição Estadual nº 16.373.165-9, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtosFIO 4/1 CINZA, FIO 4/1 CRU DE SUBPRODUTO, FIO 8/1 VERMELHO DE RETALHO DE DESFIBRADO, FIO 8/1 CARAMELO, FIO 8/1 PRETO DE RETALHO DE DESFI-BRADO, FIO 8/1 MARRON DE RETALHO DESFIBRADO, FIO 8/2 RESIDUO DE ALGODAO CRU, ALGODÃO COLORIDO RUBI DESCAROÇADO, PIOLHO RAÇÃO ANIMAL, BORRA DE CARDA, RESÍDUO TEXTIL PIOLHO, ESTOPA CRUA, ORELA CRUA E PIOLHO COLO-RIDO- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM5202.91.00; 5205.13.10; 5205.12.10; 5201.00.10 e 5202.99.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíbae Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada, com vigência até 31 de dezembro de 203, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,11dedezembro 2020.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Decreto nº 40.966 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1°, inciso III, § 2°, inciso II, § 3°, e 2°, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Oficio e tendo em vista o que consta do Oficio nº 1217/20 - SEFAZ.

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 782.407,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR			
PÚBLICO	3390.47	101	782.407,00
TOTAL			782.407,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOURO	3190.03	101	782.407,00
TOTAL			782.407,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

W.

Decreto nº 40.967 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1217/20 – SEFAZ.

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.365,00** (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	290	49.365,00
TOTAL			49.365,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 — Outras Transferências da União — Principal, conforme conta nº 283.160-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



Decreto nº 40.968 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00017.

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.420.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA			
DE CASAS POPULARES NAS AREAS URBANA E RURAL	3390.45	100	4.420.000,00
TOTAL			4 420 000 00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação a Contrapartida dos recursos repassados pelo Ministério de Estado das Cidades, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, através das Portarias nºs 684, de 30 de dezembro de 2015, 406, de 1º de junho de 2017, 321, de 15 de maio de 2018 e 596, de 25 de setembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2015, 02 de junho de 2017, 16 de maio de 2018 e 26 de setembro de 2018, creditados nas contas nºs 13.705-7 e 13.706-5, do Banco do Brasil S/A, e nº 649-7, da Caixa Econômica Federal – CEF, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



Decreto nº 40.969 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1°, inciso III, e 2°, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1°, inciso III, § 2°, inciso II, § 3°, e 2°, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Oficio CEHAP/DAF/nº 119/2020.

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.594.943,92 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	868.418,81
	3390.91	101	1.983,49
	3390.91	270	166.149,76
	3390.91	283	367.838,43
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO			
DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA	İ		į
E RURAL	3390.45	100	1.190.553,43
TOTAL	1	1	2.594.943,92

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO			
DE IMÓVEIS	3390.39	100	800,00
16.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E			
TELEFONE	3390.39	100	88.688,40
16.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	800,00
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	50.000,00
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			
ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	9.150,00
	3390.14	270	166.149,76
	3390.30	100	83.478,90
	3390.36	100	63.676,63
	3390.36	283	367.838,43
	3390.39	100	102.428,67
	3390.47	100	2.732,00
16.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	42.081,24
16.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	87.934,00
16.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	835,42
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO			
DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA	[
E RURAL	4440.41	100	85.000,00
	4450.41	100	3.062,72
	4490.51	100	1.382.398,8

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS			
ANTERIORES	3190.92	101	1.983,49



	3390.92	100	31.905,37
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	24.000,00
TOTAL			2.594.943,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



Decreto nº 40.970 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORCO DE DOTA-ÇÕESCONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

Valor

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00170.

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.505.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

Especificação

3190.11	110	62.000.000,00
3190.13	110	1.805.000,00
3191.13	110	1.700.000,00
	3190.13	3190.13 110

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão

por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir: 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

Especificação Natureza Fonte Valor ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE 10.121.5007.4723.0287-REGULAÇÃO EM SAÚDE 3390.14 110 120,000,00 3390 30 110 120,000,00 3390.39 110 160.000,00 10.122.5007.2260.0287-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 3390.14 110 150.000,00 3390.30 110 280.000,00 3390.36 110 20.000,00 3390.39 110 400.000,00 3391.39 110 50.000,00 4490.52 110 20.000,00 MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS 10.122.5007.2264.0287-GERAIS 3390.35 110 40.000,00 3390 39 110 500 000 00 3391.39 110 200.000,00 4490.52 110 40.000,00 10.122.5007.2274.0287-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS 3390.39 110 40.000,00 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 10.128.5007.4705.0287-3390.14 PARA O SUS 110 40.000.00 110 80.000.00 3390.30 3390.33 110 40.000,00 3390.36 110 40.000,00 3390.39 110 100.000,00 3390.47 110 100.000.00 3391.39 110 80.000,00 4490.52 110 200.000,00 IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO 10.301.5007.2213.0287-ESTADO 3390.14 110 250.000,00

3390.30

110

400.000,00

		3390.33	110	30.000,00
		3390.36	110	60.000,00
		3390.39	110	70.000,00
		4490.52	110	400.000,00
Especificação	Natureza	Fo	nte	Valor
10.301.5007.4877.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO			
	TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM			
	TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.33	110	500.000,00
		3390.48	110	800.000,00
10.302.5007.1085.0287-	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MA-			
	TERNO INFANTIL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - FREI DAMIÃO			
	SHOPE BY MICEILER THEIR DYNAMING	4490.51	110	1.000.000,00
10.302.5007.1087.0287-	PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATEN-			
	ÇÃO E INTEGRAÇÃO DA			
	REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR)	3390.39	110	180.000,00
	(FROJETO AWAK)	4490.51	110	180.000,00
10.302.5007.1691.0287-	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNI-			,
	DADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE			
		4490.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.2950.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANI-	4490.51	110	2.055.000,00
	ZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE			
		3350.43	110	1.000.000,00
		3390.30	110	500.000,00
		3390.33 3390.39	110 110	100.000,00 4.500.000,00
		4490.52	110	1.800.000,00
10.302.5007.4052.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLE-			
	MENTINO FRAGA	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4054.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLIN-	3390.39	110	700.000,00
10.302.3007.4034.0207	DA MARQUES	3390.30	110	1.500.000,00
		3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4055.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE			
10.302.5007.4057.0287-	GUARABIRA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELI-	3390.30	110	1.000.000,00
	PE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.30	110	500.000,00
		3390.39	110	900.000,00
Especificação		Natureza	Fonte	Valor
	ANLITENÇÃO DO HOSPITAL		Tome	74101
	ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MENA (MONTEIRO)			
10.302.5007.4059.0287- MA		3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MA				
10.302.5007.4059.0287- Mz REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- Mz REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M	MENA (MONTEIRO)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- Mz REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL	3390.30 3390.39	110 110	1.000.000,00 500.000,00
10.302.5007.4059.0287- M/REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M/REGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- M/REGIONAL DEPUTADO J	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR.	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39	110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MREGIONAL DEPUTADO J	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR.	3390.30 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00
10.302.5007.4059.0287- M/REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M/REGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- M/PEREGRINO FILHO (PATA	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS)	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39	110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGRINO FILHO (PAT-	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00
10.302.5007.4059.0287- M/REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M/REGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- M/PEREGRINO FILHO (PATA	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL NOALDO LEIT	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 700.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL NOALDO LEIT	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL NOALDO LEIT 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DEPUTA	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39	110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 700.000,00 300.000,00
10.302.5007.4059.0287- M/REGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- M/REGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- M/PEREGRINO FILHO (PATO INFANTIL NOALDO LEIT 10.302.5007.4063.0287- M/REGIONAL DE CAJAZEII	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DO LEIT 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL JE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 1.300.000,00 700.000,00 300.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DO LEIT 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DO LEIT 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 1.300.000,00 700.000,00 300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 1.300.000,00 700.000,00 300.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL JE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 2.500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.39 3390.39 3390.30 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.300.000,00 700.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL E TRAUM	MENA (MONTEIRO) MANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 2.500.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 300.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 2.500.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N	MENA (MONTEIRO) MANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM	MENA (MONTEIRO) MANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 2.500.000,00 1.500.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAGENCIA E TRAUM	MENA (MONTEIRO) MANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE UTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCI (CAMPINA GRANDE)	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE IA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.300.000,00 700.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 5.460.000,00 500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE UTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCI (CAMPINA GRANDE)	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE UTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCI (CAMPINA GRANDE)	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.39 4490.52 3390.30 3390.39 3390.30 3390.39	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 2.200.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 5.460.000,00 500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4581.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM	MENA (MONTEIRO) JANUTENÇÃO DOHOSPITAL JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL TE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAS ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30 3390.30	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 300.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 800.000,00 1.500.000,00 5.460.000,00 500.000,00 500.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4581.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM DISTRITAL SENADOR RI ESPECIFICAÇÃO	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE IA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES ANUTENÇÃO DO HOSPITAL UY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA (CAMPINA GRANDE) 10.302.5007.4581.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM DISTRITAL SENADOR RU	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE IA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES ANUTENÇÃO DO HOSPITAL UY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4069.0287- MAREGIONAL SANTA FILON 10.302.5007.4060.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4061.0287- MAREGIONAL DEPUTADO J 10.302.5007.4062.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4063.0287- MAREGIONAL DE CAJAZEII 10.302.5007.4065.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4066.0287- MAREGIONAL DEPUTADO N 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4067.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM 10.302.5007.4581.0287- MAREGIONAL DE URGÊNCIA E TRAUM DISTRITAL SENADOR RU ESPECIFICAÇÃO	MENA (MONTEIRO) IANUTENÇÃO DOHOSPITAL IANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) ANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. OS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL IE (PATOS) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE IA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) ANUTENÇÃO DO HOSPITAL AE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES ANUTENÇÃO DO HOSPITAL UY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	110 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1.000.000,00 500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 2.200.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 500.000,00 1.000.000,00

	1 -
ficial	1

	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE			
REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	1.000.000,00
_	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	110	400.000,00
	3390.39	110	400.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E			
MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)			
	3390.30	110	300.000,00
	3390.39	110	400.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	110	300.000,00
	3390.30	110	500.000,00
~	3370.37	110	200.000,00
10.302.5007.4769.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4770.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)			
	3390.39	110	400.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E			
MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	2200.20	110	400 000 00
	3390.30 3390.39	110 110	400.000,00 300.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL			
ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)			
REGIONAL SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO (HABAIANA)	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	400.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1° , inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza		Fonte	Valor
10.302.5007.4775.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL			
10.302.3007.4773.0287-	DR. PATRICIO LEAL MELO			
	(QUEIMADAS)	3390.30	110	1.000.000,00
		3390.39	110	400.000,00
0.302.5007.4776.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALE- XANDRINO DA SILVA (BELÉM)			
	· /	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4808.0287-	MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30	110	200.000,00
	~	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4831.0285-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMA-			
10.302.3007.4031.0203	GUAPE	3390.39	110	2.000.000,00
0.302.5007.4832.0273-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	800.000,00
0.302.5007.4834.0282-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDI- MENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.30	110	800.000,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDI-	3390.39	110	600.000,00
0.302.5007.4835.0272-	MENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	500.000,00
0.302.5007.4836.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	4490.52	110	1.000.000,00
0.303.5007.1086.0287-	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	4400.51	110	200 000 00
0.305.5007.2225.0287-	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES	4490.51	110	300.000,00
	DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4490.52	110	900.000,00
Especificação	Natureza		Fonte	Valor
0.305.5007.4876.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	1.000.000,00
OTAL	CENTRAL DE SAUDE FUBLICA FARA U ESTADO	2270.30	110	65.505.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADODAPARAÍBA em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação daRepública.

JOÃO AZINEDO LINS FILHO
Gevernador

GILMAR MARKINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planeiamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Zedado da Fazenda

Decreto nº 40.971 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c com os artigos 1°, inciso I, e 2°, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1°, inciso I, § 2°, inciso II, § 3°, e 2°, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00193.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.520.000,00** (cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	46.320.000,00
	3190.13	110	2.000.000,00
	3191.13	110	2.200.000,00

TOTAL 50.520.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1° , inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

specificação	Natureza		Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.39	110	100.000,0
10.122.5007.2264.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS	3390.39	110	100.000,0
10.128.5007.4705.0287-	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.47	110	100.000,0
10.301.5007.2213.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.14	110	20,000,0
	ESTADO	3390.14	110	30.000,0 90.000,0
		3390.30	110	20.000,0
		3390.39	110	20.000,0
10.301.5007.4877.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	4490.52	110	170.000,0
10.302.5007.1691.0287-	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	2.000.000,
10.302.5007.2950.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	5.000.000,00
		3350.43	110	1.000.000,
		3390.14	110	100.000,0
		3390.32	110	300.000,0
		3390.39	110	1.200.000,
		4440.41	110	3.000.000,
		4440.42	110	19.800.000
10.302.5007.4050.0287-	MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DA- MIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	100.000,0
	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JU-	3390.39	110	600.000,0
10.302.5007.4051.0287-	LIANO MOREIRA	3390.30	110	400.000,0
		3390.39	110	490.000,0
specificação	Natureza		Fonte	Valo
10.302.5007.4061.0287-	MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR.	2200.20	440	200.000
	PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	200.000,0
10.302.5007.4065.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE- PUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	3390.39	110	300.000,0
10.502.5007.7005.0207-		3390.30	110	100.000,0
10.502.5007.1005.0207	(SOUSA)	3370.30		
101302130071100310207	(SOUSA)	3390.39	110	100.000,0
10.00	(SOUSA)			100.000,0

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

3390.39

4490.52

200.000,00

FERNANDES (CAMPINA GRANDE)

ODONTOLÓGICAS (CEO)

10.302.5007.4067.0287-

10.302.5007.4580.0287-

10.302.5007.4581.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENA- DOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.39 4490.52	110 110	100.000,00 100.000,00
10.302.5007.4583.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4732.0287-	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCO DE LEITE NO ESTADO	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4734.0287-	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓ- GICA NO ESTADO	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4765.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRAN- CISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4766.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	4490.52	110	100.000,00
Especificação	DO ROCHA)	Natureza	Fonte	Valor
	MANUSTRICÃO DO HOCOSTA	Natureza	Tonic	valoi
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30 3390.39 4490.52	110 110 110	100.000,00 100.000,00 6.000.000,00
10 302 5007 4770 0287- 1	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
	D DUARTE (SERRARIA)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4773.0287- N JOSÉ FÉLIX DE BRITO	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL (ITAPOROROCA)	3390.30	110	100.000,00
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL O RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4775.0287- N	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4776.0287-1	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	3390.39	110	100.000,00
DISTRITAL LUIZ ALEX	ANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30 3390.39	110 110	100.000,00 100.000,00
	MANUTENÇÃO DO CENTRO IAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	110	400.000,00
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4808.0287- N	MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30 3390.39	110 110	100.000,00
10.302.5007.4831.0285-1	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMA-	4490.52 3390.30	110	100.000,00
		3390.39	110	400.000,00
Especificação		Natureza	Fonte	Valor
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DM JOSÉ MARIA PIRES"	2262.22	112	2.500.000.00
TOTAL		3390.39	110	2.500.000,00 50.520.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADODAPARAÍBA em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º 132º da Proclamação da República

> GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Decreto nº 40.972 de 30 de dezembro de 2020

REVOGA OS DECRETOS DE N^{os} 40.695, DE 29 DE OUTUBRO **DE 2020 E 40.797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ABRE** CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam revogados os Decretos de nºs 40.695, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 2020 e 40.797, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de novembro de 2020, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



Decreto nº 40.807 de 03 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORÇO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00077.

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.628.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E			
TELEFONE	3390.39	100	1.342.000,00
	3390.40	100	286.000,00
TOTAL			1.628.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República

Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/12/2020 Republicação por Incorreção



Decreto nº 40.920 de 18 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORÇO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, incisos I e III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020.220001.00178.

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\underline{\mathbf{E}}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.866.593,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	5.170.298,00

	3190.13	112	183.396,00
	3191.13	112	474.899,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO			
ENSINO FUNDAMENTAL	3390.08	112	8.000,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.31	112	9.030.000,00
TOTAL			14.866.593,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	14.866.593,00
TOTAL			14.866.593,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de

dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 19/12/2020

Republicado por Incorreção

JOÃO AZÍVEDO LINS FILHO
Gevernador

GILMAR MANFINS DE CARVALHO SANTIAGO
retário de Estado do Panelamento, Orçamento e Gestão

MARIAL VO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Pazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 402/2020 /DEREH/GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26,817, de 02 de fevereir de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaix relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.050.842-3	142.956-6	ANALIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASIÇA 3	٧	VI
20.050.890-3	141.203-5	EDJANE PEREIRA DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 1	٧	VI
20.050.841-5	144.816-1	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASIÇA 3	IV	VI
20.003.511-8	135.451-5	JOSE DE ARIMATEA BRAGA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASIÇA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMAN ESENHA Nº : 403/2020 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

	Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
ſ	20.051.025-8	174.526-3	CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	ı	ı
ſ	20.051.027-4	173.807-1	ICARO ELEOTERIO FONSECA SOARES DE SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	ı	- 11
ſ	20.050.877-6	174.326-1	KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	Ш
ſ	20.050.859-8	183,499-1	VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO FRAGA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	ı	- 11

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 404/2020 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo

	Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
Г	20.032,386-5	161.952-7	DAYANN FERNANDES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	11	III
Г	20.031.840-3	168.828-6	ISOLDA LUZIA GOMES SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	I.	III
	20.050.641-2	98.668-2	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	BIOQUIMICO	VI	VII
	20.050.596-3	168.762-0	MARIA DO SOCORRO BRAGA DE LIRA VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	1	III
	20.050.628-5	167.767-5	MARINA CAMPOS VILAR TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	1	III
	20.032.194-3	150,973-0	TEREZINHA AGUIAR DE OLIVEIROS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VII

UBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° : 405/2020 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.031.955-8	146.895-2	JOSELMA DA COSTA CAETANO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
20.030.581-6	147,423-5	VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V

20.030.581

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESENHA Nº : 401/2020 EXPEDIENTE DO DIA : 30-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decret nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emend Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abatix o relacionados.

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
20031932-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	860131	CLAUDIO LUCENA AMORIM	409/2020
20030356-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1419340	MARIA DA GLORIA GOMES DE MEIRELES	410/2020
20080062-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1336860	REGIO JORIO DE ANDRADE	411/2020
20030762-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1443879	SINEIDE MARIA DA SILVA	412/2020



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 810

Joao Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Cláudia dos Santos, matrícula nº 171.223-3, atualmente exerce o cargo de Gestora Escolar da E.E.E.F. Simeão Leal;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Gestora, elencadas **no Processo nº SEE - PRC — 2020/00271**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Maria Cláudia dos Santos**, matrícula **nº 171.223-3**, Gestora Escolar da E.E.E.F. Simeão Leal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

Cláudio Benedito Silva Furtado Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 350/GS/SEAP/2020

Em 29 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO RE-QUERIMENTO OBJRTO DA PORTARIA Nº 340/GS/SEAP/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, em consonância com a comissão instituída Portaria nº 500/GS/SEAP/2019, considerando o Art. 23 da Lei Nº 11.359 DE 18 de junho de 2019, que faculta ao titular da pasta a edição de atos normativos complementares a legislação, considerando ainda os feriados de final de ano estabelecidos no calendário civil, bem como os dias declarados facultativos no mês em curso, resolve determinar:

Art. 1º – Fica estabelecido o dia 08 de janeiro de 2021, como o último dia para a solicitação de progressão vertical nos moldes da Portaria nº 340/GS/SEAP/2020, não se admitindo em hipótese alguma a dilação desse prazo.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PA

Processo nº. 202000005239 Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 048/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Relatório sobre o ocorrido no plantão de 04.05.2020 na Cadeia Pública de Pedras de Fogo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Pedras de Fogo, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.



Processo nº. 20200005396 Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 050/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 110/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, para que seja apurada a conduta do servidor **ÊNIO DONATO BRAGA**, mat. 98.708-5, conforme Relatório da Comissão Sindicante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM SECRETÁRIO DE ESTADO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ORTARIA SUDEMA Nº 084/2020

Aprova o Relatório Final do Grupo Técnico de Trabalho para a Área de Proteção Ambiental de Tambaba e dispõe sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis a loteamentos e condomínios de lotes em funcionamento na APA Tambaba, e dá outras providências.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SU-DEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando a lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Deliberação do COPAM n°. 3546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 29/2017 , de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental Tambaba.

Considerando o Decreto Estadual nº 26.617, de 25 de novembro de 2005, que disciplina o processo de ocupação e utilização de zona costeira da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº051/2020, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA de Tambaba.

Considerando o que preconiza a Constituição Federal de 1988 (Art. 225, § 1°, III) e da

obrigatoriedade das Unidades de Conservação (Art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000) em possuir Plano de Manejo (conceito - Art. 2°, XVII da Lei Federal n° 9.985/2000);

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO Nº 07/2017, de 21 de dezembro de 2017 que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação. Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 24/2019, de 31 de Maio de 2019 que tem como objetivo instituir o Grupo técnico de Trabalho (GT), para compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, e atualizar a partir do levantamento planimétrico "in loco" e da base de referência cartográfica oficial, os cursos d'água naturais da área urbana da UC.

Considerando a conclusão dos trabalhos do supracitado Grupo Técnico de Trabalho de compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, com os loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Considerando que o GT, nas diversas sessões de trabalho que promoveu, seja na sede da SUDEMA, seja na Prefeitura de Conde/PB, ou ainda via plataforma virtual, com obediência ao distanciamento social devido ao COVID-19, elaborou relatório final de atividades, juntamente com tabelas detalhas de novos parâmetros aplicáveis a loteamentos e condomínios em funcionamento no interior da APA de Tambaba, como forma a compatibilizar esses empreendimentos com a legislação ambiental estadual e o Plano de Manejo da APA;

Considerando que a compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba deverá: I – assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionados à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais e econômicos com a conservação da natureza; II – garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada às comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionadas à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba; III – envolver o Conselho Deliberativo da APA de Tambaba em todo o processo de compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável denominado de Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba;

Considerando a necessidade de garantir publicidade e transparência ao resultado final

obtido pelo GT;

Considerando o Processo Administrativo SUDEMA Nº 2019-005345/ADM/ADM-4621, cujo objeto é o acompanhamento do Grupo Técnico de Trabalho do Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA de Tambaba.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados os novos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo de loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) e demais usos permitidos, aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, no interior da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, conforme as tabelas em anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As tabelas com os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria são de natureza pública, devendo estar permanentemente disponibilizadas no sítio *online* da SUDEMA e do Governo Municipal de Conde/PB.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos seguintes loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar), e demais usos permitidos de acordo com as tabelas em anexo, que já possuam licenciamento ambiental regular emitidos pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, existentes até o momento da publicação desta portaria:

I. Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo Tabatinga;

II. Loteamento Enseada de Jacumã;

III. Loteamento Chácara de Enseada de Jacumã;

IV. Brisas de Coqueirinho Country Club Resort;

V. Condomínio Coqueirinho Privê;

VI. Mar de Tabatinga Condomínio Club;

VII. Condomínio Nossa Senhora;

VIII. Loteamento Colinas de Jacumã;

IX. Loteamento Enseada de Garaú;

X. Loteamento Barra de Jacumã.

Art. 3º Para os empreendimentos de loteamento e condomínio de lotes ainda não licenciados pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, aplicam-se os índices e parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Plano de Manejo da APA de Tambaba, aprovado pela Portaria SUDEMA Nº 29/2017, de 11 de dezembro de 2017, incluindo as atualizações previstas na presente Portaria.

Art. 4º Os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria serão complementados, naquilo que não lhe for contrário, pelas regras contidas no Plano de Manejo da APA de Tambaba.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados, individualmente, pela Superintendência da SUDEMA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

 $\,$ Art. 7º Revogam-se também os termos da Portaria SUDEMA nº 73/2020 publicada no DOE de 12 de novembro de 2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais sobre processos de licenciamento em curso no Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Diretor Superintendente da SUDEMA

ANEXO ÚNICO – TABELAS COM PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUALIZADOS POR ZONA/ LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO BARRA DE JACUMÃ ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO

USOS PERMITIDOS	PARÂN	METROS DE	OCUPAÇ	ÃO		PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS Frente Laterais Fundos			COEFICIENTE TAXA DE APROVEITAMENTO OCUPAÇÃO			GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOT	
HE1 HT2	Frente	Frente Laterais	Laterais Fu	Fundos	Básico Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
R3 R4 [a]	5	2	3	1	1	50% 80%*	[b]	30%	10	250

OBSERVAÇÕES

- \ast Exclusivamente para a área inserida na ZEPN, estabelecida pela PORTARIA/SUDEMA Nº 29 /2017 de 11 de dezembro de 2017.
- [a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.
- [b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

 $\frac{http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui\%C3\%A7\%C3\%A3o-Estadual-Atualizada-at\%C3\%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf$

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice

no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO ENSEADA DE GARAÚ ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA - ZT E ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM		PARCELAMENTO DO SOLO							
CB CBT SB	RECUO	S MÍNIMOS	1	COEFIC	IENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIM DE LOTE	AS
EC UM HT1	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HT1 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	[b]	30%	15	450

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%-C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO COLINAS DE JACUMÃ ZONA DE CONSERVAÇÃO - ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM	IETROS DE	OCUPAÇÃ	io					PARCELAMENTO DO SOLO		
CB CBT	RECUC	S MÍNIMOS	S	COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE		TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
SB EC UM	Frente	ente Laterais	Laterais Fundo	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	4	2	2	1	1	50%	[b]	30%	12	360	

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no

encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%-C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA CONDOMÍNIO NOSSA SENHORA ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂMI	ETROS DE (ARÂMETROS DE OCUPAÇÃO COEFICIENTE TAXA DE GABARITO DE TAXA MÍNIMA DE										
	RECUOS	MÍNIMOS	1	l	CIENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNI DE LOTE	MAS			
	Frente	Frente Laterais	e Laterais Fu	Laterais Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)		
4	4	1,50	1,50	1	1	60%	[a]	20%	14	308			

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%- C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA CONDOMÍNIO MAR DE TABATÍNGA ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM	ETROS DE	OCUPAÇÃ	ю					PARCELAMENTO	DO SOLO		
	RECUO	S MÍNIMOS	S	COEFIC	EIENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	I DIMENSOES MINIMAS			
	Frente	Frente	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
	5	1,50	2	1	1	50%	[a] 2 pav (h max 9,00m)	20%	12	300		

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%-C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA

CONDOMÍNIO COQUEIRINHO PRIVÊ ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂMET	ROS DE OC	CUPAÇÃO						PARCELAMI SOLO	ENTO DO
	RECUOS N	MÍNIMOS		COEFIC	IENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES DE LOTE	MÍNIMAS
	Frente	rente Laterais Fundos Básico Máximo			Frente Minima (m)	Área Mínima (m²)				
	4 (lote de esquina) 6	3	3	1	1	40%	2 pav	20%	15	375

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%-C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA

CONDOMÍNIO BRISAS DE COQUEIRINHO ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO – ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM	ETROS DE	OCUPAÇÂ	ÃΟ					PARCELAMENTO DO SOLO					
	RECUO	S MÍNIMO:	S	COEFIC	CIENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE					
	Frente	Frente Laterais	Laterais	Laterais	Laterais	rente Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Minima (m)	Área Mínima (m²)
R1 [a]	4	2	2	1	1	50%	[b] [c]	30%	12	360				

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-

-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA – ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM	IETROS DE	OCUPAÇÃ	io					PARCELAMENTO DO SOLO		
CB CBT	RECUC	S MÍNIMO	S	COEFIC	CIENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNI DE LOTE	MAS	
SB EC UM HT1	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)	
H11 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	4	2	2	1	1	50%	[b] [c]	30%	15	450	

OBSERVAÇÕES

- [a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.
- [b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%-C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf
- [c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ ZONA DE MANEJO

USOS PERMITIDOS	PARÂM	ETROS DE		PARCELAMENTO DO SOLO							
CB CBT SB	RECUO	S MÍNIMO	S	COEFICIENTE TAXA DE DE ALTURA PE APROVEITAMENTO OCUPAÇÃO MÁXIMA				TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)	
	5	2,50	1,50	1	1	60%	[b]	20%	15	450	

OBSERVAÇÕES

- [a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.
- [b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO BALNEARIO NOVO MUNDO - TABATINGA RIO ZONA DE MANEJO – ZT e ZR1

USOS PERMITIDOS	PARÂM	IETROS DE	OCUPAÇ.	ÃO					PARCELAMENTO DO SOLO		
CB CBT	RECUO	S MÍNIMO	S	COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	ATTUDA MAYIMA T		DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE		
SB EC UM	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)	
HTI HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2,00	1,50	1	1	60%	[b] [c]	20%	10	200	

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

 $\frac{http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui\%C3\%A7\%C3\%A3o-Estadual-Atualizada-at\%C3\%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf$

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ ZONA DE CONSERVAÇÃO - QUADRA I

USOS PERMITIDOS	PARÂM	IETROS DE	OCUPAÇÂ	йo					PARCELAMENTO	DO SOLO
CB CBT	RECUO	S MÍNIMOS	S	COEFIC	EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNI DE LOTE	MAS
SB EC UM	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	14	420

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba.

http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-

-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ ZONA DE MANEJO

USOS PERMITIDOS	PARÂM	ETROS DE	OCUPAÇ.	ÃO					PARCELAMENTO I	OO SOLO	
CB CBT	RECUOS MÍNIMOS COEFICIENTE APROVEITAMENTO					TAXA DE OCUPAÇÃO	LALTURA MAXIMA L PERMEABILIDADE L		DIMENSÕES MÍNIM DE LOTE	NIMAS	
SB EC UM	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Minima (m)	Área Mínima (m²)	
HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	1,50	1	1	60%	a	20%	15	450	

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ ZONA DE CONSERVAÇÃO - CHÁCARAS

USOS PERMITIDOS	PARÂN	IETROS DE	OCUPAÇÂ		PARCELAMENTO DO SOLO					
	RECUC	S MÍNIMOS	S	COEFIC	IENTE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍN DE LOTE	IMAS
HT1 HT2	Frente	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	10	250

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 333/2020/DS

Pessoa, 28 de Dezembro de 2020.

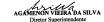
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MANOEL SOARES DA SILVA, matricula 3298-1, como Gestor do contrato de aquisição de protótipos de balizas, firmado entre este Departamento e a empresa Qualifibra Indústria e Comércio de Equipamentos de Fibras Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria n º 009/2020/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve **outorgar** os seguintes auxílios a pesquisador e bolsas para estudantes:

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

N° PRIMEIRO TERMO: 1134/20 QUANTIDADE DE TERMOS: 206 N° PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 226/16 QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: 09 N° PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: - N° DO ÚLTIMO TERMO: 1346/20
VALOR TOTAL TERMOS: 754.000,00
N° DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: 215/20
VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: 81.000,00
N° DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: -

QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 0 VALOR TOTAL CANCELAMENTO: 0,00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 19.573.5011.4367/ 19.573.5011.4516 –

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.18/3390.20

	NOME DO PESQUISADOR	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (Titulo do Projeto)	INÍCIO	FIM	FONTE	POR FONTE	INST. DE FOMENTO	Nº INSTRUMENTO
1	BRUNO ALVES XAVIER	BLD-ITI-A1	-	1224/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	0115/2020
2	ELIZA DA CRUZ SELVA	BLD-ITI-A1	-	1225/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	6015/2020
3	EMILLY GAIRBILLY CORREIA SANTOS	BLD-ITI-A1	÷	1226/2020	PROGRAMA ESTADUAL PERMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	6015/2020
4	PARRICIA DA NORREIGA DINIZ	BLD-ITI-A1	-	1227/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	0115/2020
5	FLAVIA MARIA DE BRITO SANTOS	BLD-ITI-A1		1228/2020	PROGRAMA ESTADUAL PEMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3,500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	0015/2020
6	KARCIA VITORIA GARCIA FERREIRA	HD-III-AI	-	1229/2020	PROGRAMA ESTADUAL PERMERA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3,500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	6615/2020
7	LETICIA GUEDES ARAUJO	BLD-ITI-AI	-	1230/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESQ	6015/2020
s	LILIAN MOREIRA DE SOUSA	BLD-ITI-A1	-	1231/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
9	LUAN CABRAL DA SELVA	ILD-ITI-A1	-	1232/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
10	LUCAS MENESES DOS SANTOS	BLD-ITI-A1	-	1233/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
11	LYANDRA RAQUEL DA SELVA ALVES	BLD-ITI-A1	-	1234/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
12	MARA DAMILY DOS SANTOS SILVA	BLD-ITI-A1	-	1235/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
13	MARIA VITORIA NUNES PEREIRA	ILD-ITI-A1	-	1236/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
14	MAYARA TIIAISA VILEZ CANDIDO	BLD-ITI-A1	-	1237/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
15	PAULO ARAUJO OLIVEIRA FILINO	BLD-ITI-A1	-	1238/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	0115/2020
16	RAQUEL LAURENTINO CUNHA	BLD-ITI-A1	-	1239/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
17	THAINA VITORIA NASCIMENTO FERNANDES	BLD-ITI-A1	-	1240/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESQ	0115/2020
18	WEIBER DE ASSIS DUTRA DE SOUZA	BLD-ITI-A1	-	1241/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/03/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	0115/2020
19 0	MILTON DANIEL BENITEZ OZEDA	175-6	-	1242/2020	ESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA SUDEMA	01/10/2020	30/12/2020	270	6.000,00	CONTRATO FAPESQ FEFAMA	001/19
20	ADILSON SABINO DA SILVA	BLD -ADT-I	-	1243/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	202/2020
21	ALAN SALES DA SELVA	BLD -ADT-I	-	1244/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
22	ALBENISE CARNEIRO DE VASCONCELOS	BLD -ADT-I	-	1245/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	202/2020
23	ALINE CARDOSO SANTOS	BLD -ADT-I	-	1246/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	202/2020
24	ALINE OLIVEIRA ARRUDA	BLD -ADT-I	-	1247/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESO	202/2020
25	ALTHRES RODRIGUES ABRANTES	BLD -ADT-I	-	1248/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESQ	202/2020
26	ANA CAROLINA DE MORAES	BLD -ADT-I	-	1249/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
27	ANDERSON LUAN SANTANA SIQUEIRA	BLD -ADT-I	-	1250/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESQ	202/2020
28	BIANCA RUTINO NASCIMENTO DANTAS	BLD -ADT-I	-	1251/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
29	BIRLING KAPPALIN CONSTANTING	BLD -ADT-I	-	1252/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT PAPESQ	202/2020
30	CÉSAR AUGUSTO PEDROSA	BLD -ADT-I	-	1253/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
31	CLEDINALDO ALVES PINIEIRO	BLD -ADT-I	-	1254/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020

												,
	32	CRISTIANE PERES DIAS	BLD-ADT-I	-	1255/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
	33	DANEO MAIA DA SEVA	BLD -ADT-I	-	1256/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2029	1695/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
	34	DAVI KENNEDY OLIVEIRA DA FONSÉCA	BLD-ADT-I		1257/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
	35	DAYSLAN BRENO BRITO DE ANDRADE	BLD -ADT-I		1258/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
	36	DEBORAH CHRISTINA DA CRUZ MENIZES	BLD-ADT-I		1259/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2029	1695/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
	37	DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1269/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2829	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPISQ	202/2020
	38	DEMETRIOS CAXIAS DE LACERDA	BLD-ADT-I	-	1261/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT-FAPISO	202/2020
Mathematical	39	EINGAR PALMEIRA TOMÁZ JÚNIOR	BLD-ADT-I		1262/2020		16/12/2029	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
Mathematical	40	EDILELIZA DA SILVA SANTOS	BED-ADT-I	-	1263/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
	41	EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR	BLD -ADT-I	-	1264/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
	42	ÉDSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	BED-ADT-I	-	1265/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
	43	EMILIANO PORDEUS SELVA	BLD -ADT-I		1266/2020		16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
				-								
	45			-								
	45			•								
	47	FRANCIEL DOS SANTOS MACEDO	BED-ADT-I	-	1270/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
	45	FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO	BLD-ADT-I	-	1271/2020		16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
No.	49			-								
March Marc	50	GEOVANE DA SILVA SANTOS	BLD-ADT-I	-	1273/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
March Marc	51	ÍTALO TAVARES DE ARAÚJO FARIAS	BLD-ADT-I	-	1274/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
	52	JAILSON DE MEDETROS FARIAS	BLD-ADT-I	-	1275/2020		16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
March Marc	53	JARRIER ALVIS DANTAS	BLD-ADT-I	-	1276/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTFAPESQ	202/2020
Mile	54	JONAS GONZAGA DA COSTA JUNIOR	BLD-ADT-I	-	1277/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
Description of the content of the	55	JONAS ROBERTO VALÉRIO SILVA	BLD-ADT-I	-	1278/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT-FAPESQ	202/2020
March Marc	56	ROSÉ CARLOS DE SOUZA	BLD-ADT-I	-	1279/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
MANAGEMENT NAME	57	20SÉ RONALDO RODRIGUES CALADO	BLD -ADT-I	-	1299/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2029	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	292/2029
MINISTER MARCINICATION M	58	JOSÉ WILLISON BARBOSA DE LIMA	BLD-ADT-I		1281/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPISQ	202/2020
	59	KARLA ROSSANA FRANCILINO R. NORDNIHA	BLD-ADT-I	-	1282/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPISQ	202/2020
	60	KELLY TAINĀ DOS SANTOS SELVA	BED-ADT-I	-	1283/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPISQ	202/2020
	61	LAÍS DE ALMEIDA LACERDA	BLD-ADT-I		1264/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPISQ	202/2020
	62	LEANDRO JOSÉ DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1285/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
	63	LEONARDO GONÇALVES DA SELVA	BLD-ADT-I	-	1286/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2829	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
	64	LIGIA EMANUELE DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1287/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT-FAPESQ	292/2029
INSTITUTION	65	LIVRAMENTO FERNANDA DE LIMA ARAÚJO	BLD -ADT-I	-	1288/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2029	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	66	LUAN KENED ALVES DA NOBREGA	BLD-ADT-I	-	1299/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
MARCA CARRIED AND AND ADDRESS MARCA CARRIED AND ADDRES	67	LUIGI CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO	BLD-ADT-I	-	1299/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPISQ	202/2020
	68	LUMENNA TRAYNĂ E SILVA	BLD-ADT-I	-	1291/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
MARKA CANDER COMMISSION NOTES M.D. AREF	69	MÁRCIA KAINIA DA SILVA FARIAS	BLD-ADT-I	-	1292/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPISQ	202/2020
	70	MARCOS ANTONIO ARAGÃO DE BRITO SOBRINHO	BLD-ADT-I	-	1293/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2829	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
13 MARIE REPORTS SELTA 180 - 1807 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 1907 19	71	MARIA CLEUNEIDE GOMES DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1294/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2620	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTFAPESQ	292/2929
MARCH REAL PROPERTIES AND ADDRESS AND AD	72	MARIA KAMILA JUSTINO DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1295/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2820	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
MATTER ALAPHERORDICES NO. MED. AUT	73	MARILINE FARIAS SILVA	BLD-ADT-I	-	1296/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
MANISTER DATA MERCHANISTOR MED. AUT MANUAL DATA MA	74	MARINA DE ALBUQUERQUE SOUZA BARCTELOS	BLD-ADT-I	-	1297/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
The control of the	75	MATTEWS ASAPH DOMINGUES SOL. SOL.	BLD-ADT-I	-	1298/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
MAGELERIAD ALREAD ALREAD ALREAD MED ARTE	76	MAXUEL DANTAS HENRIQUE DE FARIAS	BLD-ADT-I	-	1299/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
MINISTRALE RECOVERA RED - ADTE 100.200 SECURIA SECURIAR SE	77	MAYCON ANDRADE DO NASCIMENTO	BLD-ADT-I	-	1300/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
NATAN PARKETATA DA SELVA SEP-ART 100:00 SCHALANA ACCRECATE DATASA 140:000 160:001 112 4:00;00 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:001 100:	78	MIGUIL EUGENIO BARBOSA SEGUNDO	BLD -ADT-I	-	1301/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2029	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
10	79	MIRTES WALESKA DE OLIVEIRA SULPINO	BLD-ADT-I	-	1302/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPISQ	202/2020
10	50	NATAN IVANGILISTA DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1903/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/95/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT-FAPESQ	202/2020
PARTICIPATION RED-ADT 100:000 DEVELOPMENT OF MATERIAL STREET STATES 100:000 100:0001 112 480:000 TERMINISTICATION OF MATERIAL STATES 20:000 100:0001 112 480:000 TERMINISTICATION OF MATERIAL STATES 20:000 100:0001 112 480:000 TERMINISTICATION OF MATERIAL STATES 20:000 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:0001 100:00001 100:00001 100:0001 100:00001 100:0001 100:0001 100:0001 100:00	81	ORLANDO OTÁVIO DA SILVA	BLD-ADT-I	-	1304/2020		16/12/2020	16/95/2021	112	4.000,00		202/2020
100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	-	PABLO HASMULLER MACUDO		-								-
### RIBERIA DE CONTREJA OF CARDONO ### RIBERIA DE CONTREJA OF CARDON ### RIBERIA	83		BLD-ADT-I	-	1906/2020		16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00		202/2020
10 10 10 10 10 10 10 10	_			-								
MANAGEMENT AND ADDRESS MANAGEMENT MANA	-			-								
27 STATEMENT 11 11 12 13 14 15 15 15 15 15 15 15	86			-	1							
## ### ### ### ### ### ### ### ### ###	-			_								
## RELANG CAMES RESTAGRAD ##D-ARF4 - 101200 STATE-CHES AND AND RESTAURANDA AND	-											
BRIGHA THORA ANADOIDA RID-ADE 4 . 111/2000 DECETA NEW ACCRESS ON METER STORES. 101/2000 161/2011 112 4.000.00 TERRADO CONTRACTOR STORES	-				1							
				-								
77 - MINISTRUM - 1014-260	90			-								
	91	MARIE TO DE FREITAS SOBRINBO	mLD-ADT-I	-	1314/2020	DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2609	16/05/2021	112	4.000,00	SEECTFAPESQ	202/2020



er.											
97											
1 *2	ROMARIO AMARAL DE CARVALHO	BLD -ADT-I	-	1315/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
93	RONE.DO CABRAL DE SOUSA	BLD -ADT-I	-	1316/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
94	BONEDO JÚNIOR FERRIBA NÓGREGA	BLD -ADT-I		1317/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEICT/FAPESQ	202/2020
95	RUAN MANGUEIRA RAMOS	BLD-ADT-I	-	1318/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
96	SEVERINO ARRUDA	BLD -ADT-I	-	1319/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DEGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	202/2020
97	SILAS SILVA	BLD -ADT-I	-	1329/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
98	TUNISIA LUANNA LIMA SOUSA	BLD -ADT-I	-	1321/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
99	VICTOR HUGO COUTINHO DE LUCENA	BLD -ADT-I		1322/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
500	VINICIUS DE FREITAS DADAMO	BLD -ADT-I		1323/2020	SIVUCATION: ARTE IM CINA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SELCTIFAPESQ	202/2020
101	WENDDELL JULER PEREIRA DE LIMA	BLD-ADT-I		1324/2020	SIVUCATION: ARTE IM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
192	YAN KLISMANN RODRIGUES DE LIMA	BLD -ADT-I	-	1325/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT.FAPESQ	202/2020
103	YURI GONZAGA GONÇALVES DA COSTA	BLD -ADT-I	-	1326/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
394	ARI ANTONIO CORREIA GLIEDES	PESQUISADOR/ COORDINADOR		1327/2020	UNIÃO BIOVERDE: REPENSANDO, REDUZINDO E RECICLANDO.	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEICTUAPESO	181/2620
_											
105	EVERALDO ISMAEL DA SILVA	PESQUISADOR/ COORDINADOR		1328/2020	UMA JOGADA DE MARKHETING NA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE CONDADO-PB	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TIRMO DE COOPERAÇÃO SELCTIFAPESO	181/2020
306	FLEHERSON SARAIVA AIRES	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1329/2020	TRANSFORMAÇÃO DE LEITE DE CABRA LÍQUIDO EM LEITE EM PÓ.	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	181/2020
197	FRANCIMÁRIO FAUSTINO DE SOUSA	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1330/2020	A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA AGRICULTURA: UM APP COMO FERRAMENTA EMPREENDEDORA QUE FACILITA OS SERVIÇOS AGRÍCOLAS.	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	181/2020
105	IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1331/2020	PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEL EM FAVOS COM AUXÍLIO DE GARRAFAS PET	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	181/2020
109	JEAN FRANCISCO PEREIRA GAMA	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1332/2020	APLICATIVO NEGÓCIO AGRO	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	181/2020
110	JESSÉ GEMINIANO JENIOR	PESQUISADOR/ COORDINADOR		1333/2020	BIOCOSMÉTICOS-PRODUÇÃO DE SABONETES AROMÁTICOS E MEDICINAIS UTILIZANDO OLEÓO DE COZNINA DISSCURTADO E ESSÍNICIAS DE PLANTAS DO BIOMA CAATINA	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TIRMO DE COOPERAÇÃO SELECTIVAPESO	181/2620
111	JORDANIA ALYNE SANTOS MARQUES	PESQUISADOR/ COORDINADOR	•	1334/2020	AGROCACTUS: PARA NUTRIR APRICIAR E VIVER O SEMIÁRIDO	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TIRMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	181/2020
112	JOSCELINO DOS SANTOS AMORIM	PESQUISADOR/ COORDINADOR	-	1335/2020	COOPERA COREMAS	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TIRMO DE COOPERAÇÃO SEICTIFAPESO	181/2020
113	JULIO CESAR DE QUEIROZ SILVEIRA	PESQUISADOR/ COORDINADOR	<u> </u>	1336/2020	ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEPICIÊNCIA VISUAL EM VIAS PÜBLECAS: BENGALA ELETRÔNICA DE BAIXO CUSTO	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TIRMO DE COOPERAÇÃO SELCTIFAPESQ	181/2020
114	MAGNA MANSUENE DE FREITAS MEDEIROS	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1337/2020	SHOPPING DAS REDES ON LINE	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTRAPESQ	181/2020
115	MARIA APARDCIDA DE SOUZA DANTAS	PESQUISADOR/ COORDINADOR	-	1338/2020	MISSÃO POSSÍVEL: DESENVOLVENDO TURISMO SUSTENTÁVEL NOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DO MENICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PR	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	181/2020
-					TEMA: O COOPERATIVISMO COMO SOLUÇÃO PARA O IMPLISO ECONÓMICO COMERCIAL						
116	OTAVILA CRISTINA BARBOSA GOMES	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1339/2020	GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÔ ATRAVÉS DA VALORIZAÇÃO DA BATATA DOCE	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTFAPESQ	181/2820
117	PABLO JOSÉ LIMA SOARES	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1340/2020	SISTEMA AUTÓNOMO PARA HEDROPONIA	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	181/2020
118	PATRÍCIA CRESTINA BRAZ	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1341/2020	MOBURB – APLICATIVO INCLUSIVO PARA LOCOMOÇÃO SEGURA	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	181/2620
119	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1342/2020	A TECNOLOGIA ARIDANDO A COMUNIDADE A EMPRINDER NA VENDA DE HORTALIÇAS.	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	181/2020
120	RENATO NUNES RAMALIRO	PESQUISADOR/ COORDINADOR		1343/2020	REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS FLUVIAIS E CINZAS DAS ESCOLAS DO SEMEÁRIDO PARAIBANO	23/12/2020	31/03/2021	112	5,000.00	TERMO DE COOPERAÇÃO SELCTIVATESQ	181/2020
					PARAIBANO PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVO SETEMA DE PAGAMENTO DE PASSAGENS PARA O						
121	RENATO SOARES DE ARAÚJO	PESQUISADOR/ COORDENADOR		1344/2020	TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PR	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	181/2020
122	ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS	PESQUISADOR/ COORDENADOR	-	1345/2020	AGENCIA DE EMPRIENDEDORISMO RURAL	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIFAPESQ	181/2620
123	SNADGYTLL DAHASLEY BARROS LEAL	PESQUISADOR/ COORDINADOR	-	1346/2020	REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO ALGODÃO NA CIDADE DE NOVA OLINDA-PR	23/12/2020	31/03/2021	112	5.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	181/2020
124	VITORIA ELIANE P DOS SANTOS SOBENHA	DTIR-I	-	05018	PROGRAMA ÂGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	270	2.100,00	CONTRATO FAPESQ SEIRIMACT	16/16
125	JOSÉ EDANE SON VALENTIM			051/18	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	270	2.400,00	CONTRATO FAPESQSEIRIMACT	1676
-	FERNANDES	DTIR-I									
126	JOSÉ EDMILSON VALENTIM FIRNANDES JOSÉ RAIMENDO BARBOSA			052/18	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	270		CONTRATO	1676
126	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA	DT18-I	-	05218	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	270	4.500,00	CONTRATO FAPESQSEIRIMACT CONTRATO	1616
126			-	05218 197/20	PROGRAMA ĀGUA DOCE PROGRAMA ĀGUA DOCE	01/12/2020 01/12/2020	28/02/2021 28/02/2021	270	4.500,00 12.000,00	CONTRATO FAPESQSEIRIMACT	16/16
-	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA	DT18-I	-								
127	JOSÉ RABRINDO BARBOSA GRACY WIZDIA ALVES BILLIÑES	DTUR-I PAD-2	-	197/20	PROGRAMA ÂGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	270	12.000,00	CONTRATO FAPESQSEIRIMACT	1676
127	JOSÉ RABIENDO BARROGA GRACY WEIMA ALVES BELBÔRS VERÔNICA CASSINERO ALVES SILVINO	PAD-2		197/20 227/16	PROGRAMA ÁGUA DOCE PROGRAMA ÁGUA DOCE:	98/12/2029 98/12/2029	28/02/2021 28/02/2021	270	12,000,00	CONTRATO FAPESQ SEIRIBHACT CONTRATO FAPESQ SEIRIBHACT	1676
127	JOSÉ BABRINDO BAFBOSA GRACY WIEMA ALVES BILEÑES VERÓNICA CASSANBRO ALVES BILINO ALEXANDRE DE CARVALHO SOASES	PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2		197/20 227/16 229/16	PROGRAMA ÁGIA DOCE PROGRAMA ÁGIA DOCE PROGRAMA ÁGIA DOCE	98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029	28/02/2021 28/02/2021 28/02/2021	270 270 270	12,000,00	CONTRATO FAPESQSEIRIMACT CONTRATO FAPESQSEIRIMACT CONTRATO CONTRATO FAPESQSEIRIMACT	16/16 16/16
127 128 129	POSÉ RABENDO BARRORA (ERACY WEEDS ALVES BRIDGES VERÓNICA CASSISSIO ALVES BLIVEO ALEXANDRE DE CARVALIO ROADES MARIA SERELLITTE ROCHA	PAD2 PAD2 PAD2		197/28 227/16 229/16 226/16	PROGRAMA AGGA DOCE PROGRAMA AGGA DOCE PROGRAMA AGGA DOCE PROGRAMA AGGA DOCE	91/12/2029 91/12/2029 91/12/2029	28/02/0921 28/02/0921 28/02/0921 28/02/0921	270 270 270 270	12,000,00 12,000,00 12,000,00	CONTEATO FARESO SEIRIMANT CONTRATO FARESO SEIRIMANT CONTRATO FARESO SEIRIMANT CONTRATO FARESO SEIRIMANT CONTRATO FARESO SEIRIMANT	1676 1676 1676
127 128 129 130 131	AND BARRINGO BARRINGO ERACY WERA ALVES BREADES VERÓRICA CASSINERO ALVES BREADES ALEXANDRE DE CARVALIO GOARES MARRA RICEL HETTE ROCHA BOSDINAME MONTANCIO ANGELRIE VERGAO COUTRIDO	PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2		19729 22716 22916 22916 22616 02919 21520	PROGRAMA AGGA DOCE	98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029	28 NO 2021 28 NO 2021 28 NO 2022 28 NO 2022 28 NO 2022 28 NO 2022	270 270 270 270 270 270	12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00	CONTAINO FATENOMERIMACT CONTEATO FATENOMERIMACT	1676 1676 1676 1676
127 128 129 130 131	INSE BARBINDO BARBORA GRACI WEDIA ALVES BELBÜES VERÜNCA CARREBED ALVES BELBÜES ALEXANDRE DE CARVALIO BOARES MARIA SIELL LETTE ROCINA BOEDAARE MONTINEGEO JAGGELBE VEGLES CONTENBO ARBENNA CALDAS DE BELVA*	01184 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2		197/20 227/16 229/16 226/16 029/19 215/20 1134/2020	PROGRAMA ÁGIA DOCE STOCKATION ATTERICISTA BOLTA NOS ACRIBES DO METTE STOCKA	01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000	28402021 28402021 28402021 28402021 28402021 28402021	270 270 270 270 270 270	12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 13.000,00 13.000,00	CONTAINO FATEQUIERRACT THERODER CONTEXCO SECTIONS	1676 1676 1676 1676 1676 1676
127 128 129 130 131	AND BARRINGO BARRINGO ERACY WERA ALVES BREADES VERÓRICA CASSINERO ALVES BREADES ALEXANDRE DE CARVALIO GOARES MARRA RICEL HETTE ROCHA BOSDINAME MONTANCIO ANGELRIE VERGAO COUTRIDO	PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2		19729 22716 22916 22916 22616 02919 21520	PROGRAMA ÁGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION AND A COMMENTE SPECE	98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029 98/12/2029	28 NO 2021 28 NO 2021 28 NO 2022 28 NO 2022 28 NO 2022 28 NO 2022	270 270 270 270 270 270	12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00	CONTRATO FASTS/SHIBMANT CONTRATO FOR STATES CONTRATO FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT TATAS/SHIBMANT THAND SECONTRATO SHITTANDS TATAS/SHIBMANT THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO	1676 1676 1676 1676
127 128 129 130 131	INSE BARBINDO BARBORA GRACI WEDIA ALVES BELBÜES VERÜNCA CARREBED ALVES BELBÜES ALEXANDRE DE CARVALIO BOARES MARIA SIELL LETTE ROCINA BOEDAARE MONTINEGEO JAGGELBE VEGLES CONTENBO ARBENNA CALDAS DE BELVA*	01184 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2 PAD-2		197/20 227/16 229/16 226/16 029/19 215/20 1134/2020	PROGRAMA ÁGIA DOCE STOCKATION ATTERICISTA BOLTA NOS ACRIBES DO METTE STOCKA	01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000 01/12/000	28402021 28402021 28402021 28402021 28402021 28402021	270 270 270 270 270 270	12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 13.000,00 13.000,00	CONTAINO FATEQUIERRACT THERODER CONTEXCO SECTIONS	1676 1676 1676 1676 1676 1676
127 128 129 130 131 132 133	DOSE RABINDO BASIDOS. GRACO WIDDA ALVES BRIDDES VERÓRICA CASSIBILIDADES ALEXANDRE DE CARVALIDO SAMES MARAS SIELI LUTTE ROCINA BOSIDAARIE MONOTINICIRO LIQUEL RIE VEGALO CUSTURBO ARBEANA CALDAS DA SIEVA* ACALVANO DE ALMERIA ABRANTISY	OTIRAL PADE PADE PADE PADE PADE PADE PADE MADERAL MADERAL		197/20 227/16 229/16 226/16 226/16 029/19 215/20 1136/2020	PROGRAMA ÁGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION, ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION ANTE DA CENA SOUTH A AGIGA DOCE SPECETION AND A COMMENTE SPECE	6112/000 6112/000 6112/000 6112/000 6112/000 6112/000 6112/000	28402321 28402321 28402321 28402321 28402321 28402321 38042321	270 270 270 270 270 270 270 270 2112	12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 12.000,00 13.000,00 13.000,00	CONTRATO FASTS/SHIBMANT CONTRATO FOR STATES CONTRATO FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT FASTS/SHIBMANT TATAS/SHIBMANT THAND SECONTRATO SHITTANDS TATAS/SHIBMANT THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO THAND SECONTRATO SHITTANDS THAND SECONTRATO	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
128 128 129 129 130 131 132 133 134 135 135 135 135 135 135 135 135 135 135	AND SAMENGO BARROCA TRACE WERE ALVES BREADES VERÓNICA CASRIBRO ALVES BREADES VERÓNICA CASRIBRO ALVES BREADES MARIA STEEL ISTIT ROCHA ROSEBARE MONTANCIO INQUELRE WIGGEO COLTURO ARRAYANY DE ALBERDA ARRAYTES ARALYANY DE ALBERDA ARRAYTES ALEX CASTAVO RABERSA ROCHA*	DURAL PROS PROS PROS PROS PROS PROS PROS RECEPE		19729 22316 22316 22016 22016 22019 11342020 11342020	PROGRAMA ÁGIA DOCE STRUCKTURO AFER INCA SOUTH AND AGURDOS DO MENTE STRUCKA	6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000	24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 34/04/2011	270 270 270 270 270 270 270 112 112	12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 12,000,00 2,000,00 3,000,00	CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMAT THANO ECCONTRAÇÃO SECTIONAÇÃO BENTIANOSE THANO ECCONTRAÇÃO SECTIONAÇÃO THANO ECCONTRAÇÃO SECTIONAÇÃO THANO ECCONTRAÇÃO SECTIONAÇÃO	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
129 128 129 131 132 133 134 135	AND BARRINGO BARRINGA GRACY WERRA ALVES BREADES VERÓNICA CASSINERO ALVES BREADES MERCANDRE DE CARVALIO BOARES MARRA STELL LIFTE ROCHA ROSTRAGE MONTINUERO LOGILLOR WIGGLO COUTRIRO AUGULAN VORGE ALBERTRA BREAVES ALEX GRETANO BARRINGA COUTRIRO ALEX	DIERA PADE PADE PADE PADE PADE PADE PADE MADEPER		19328 22316 22016 22016 22016 22016 11352020 11352020 11352020 11352020 11352020	PROGRAMA AGGA DOCT STOCKATOR AFTER MICHA BOUTA AGGREGADO MARTINI SYNCA BOUTA AGGREGADO MARTINI S	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24/02/201 24/02/201 24/02/201 24/02/201 24/02/201 24/02/201 34/02/201 34/02/201 34/02/201	270 270 270 270 270 270 270 112 112 112	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 2.000,000 2.000,000 2.000,000	CONTRATO FATESONSHIBMANT CONTRATO FORESAND FORES	1616 1616 1616 1616 1616 1616 1616 201200 2012000
127 128 139 131 131 132 133 134 135 136 137 138	INDE BARRINGO BARRINA GRACO WERRA ALVES RELEDES VERÓRICA CASSINERO ALVES RELEDES ALEXANDRE DE CARVALIO SEARES MARRA SERLI LETTE ROCIAS ROGINARES MONTENCIRO LIAÇUEL REL VEGALO CULTURBO ARRIANA CALIDAS DA SELVA* ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA*	FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF		19729 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717	PROCESSAS ÁGIGA DOCE DESTAS ÓGIGA DOCE DESTAS ÁGIGA DESTA	6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000	24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021	270 270 270 270 270 270 270 112 112 112 112 112	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FARSOSHIBMANT CONTRATO FORMAND FORMA	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20
127 128 129 130 131 132 133 134 135 136	AND BARRINGO BARRINGA FRACE WEERA ALVES BREADES VERÓNICA CASSISSIO ALVES BREADES MARKA SIERE LIFTE ROCHA ROSERANGE DE CARVALIOS BOARES MARKA SIERE LIFTE ROCHA ROSERANG CALIANS DA BILVA* ALEX GRETA VORADES ROCHA ALEX GRETA VORADES ROTPERA* AND ARMA ALVES DE GENTRERA* ANDRICCION PRESENTATIONOP ANDRICCION PRESENTATIONOP ANDRICCION PRESENTATIONOP BENDRACKE LIANA DE MERCHION*	DUEST PADS		19720 22716 22916 22916 22919 21520 11342020 11342020 11342020 11342020 11342020	PROGRAMA ÁGIA DOCE STANCATION ANTE DICENA BOTTA NA MA GUIDE DO MANTE STANCA BOTTA NA MA GUIDE DO MANTE STANCA BOTTA NA MA CORDER DO MANTE STANCA	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021	230 230 230 230 230 230 132 132 132 132 132 132 132 132 133 134 135 135 135 135 135 135 135 135 135 135	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMAT TREAD ECCONTRAÇÃO SECTIONAS TREAD ECCONTRAÇÃO T	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20
127 128 139 131 131 132 133 134 135 136 137 138	INDE BARRINGO BARRINA GRACO WERRA ALVES RELEDES VERÓRICA CASSINERO ALVES RELEDES ALEXANDRE DE CARVALIO SEARES MARRA SERLI LETTE ROCIAS ROGINARES MONTENCIRO LIAÇUEL REL VEGALO CULTURBO ARRIANA CALIDAS DA SELVA* ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA* ANA ARRA ALVES DE GELVERA*	FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE FIGURE KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF KOUPEF		19729 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22716 22717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717 21717	PROCESSAS ÁGIGA DOCE DESTAS ÓGIGA DOCE DESTAS ÁGIGA DESTA	6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000 6172000	24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021	270 270 270 270 270 270 270 112 112 112 112 112	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FARSOSHIBMANT CONTRATO FORMAND FORMA	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20 20/19/20
127 128 129 139 130 131 131 131 131 131 131 131 131 131	AND BARRINGO BARRINGA FRACE WEERA ALVES BREADES VERÓNICA CASSISSIO ALVES BREADES MARKA SIERE LIFTE ROCHA ROSERANGE DE CARVALIOS BOARES MARKA SIERE LIFTE ROCHA ROSERANG CALIANS DA BILVA* ALEX GRETA VORADES ROCHA ALEX GRETA VORADES ROTPERA* AND ARMA ALVES DE GENTRERA* ANDRICCION PRESENTATIONOP ANDRICCION PRESENTATIONOP ANDRICCION PRESENTATIONOP BENDRACKE LIANA DE MERCHION*	DUEST PADS		19720 22716 22916 22916 22919 21520 11342020 11342020 11342020 11342020 11342020	PROGRAMA ÁGIA DOCE STANCATION ANTE DICENA BOTTA NA MA GUIDE DO MANTE STANCA BOTTA NA MA GUIDE DO MANTE STANCA BOTTA NA MA CORDER DO MANTE STANCA	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021 38.00.2021	230 230 230 230 230 230 132 132 132 132 132 132 132 132 133 134 135 135 135 135 135 135 135 135 135 135	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMAT TREAD ECCONTRAÇÃO SECTIONAS TREAD ECCONTRAÇÃO T	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20 26/16/20
127 128 129 129 129 129 129 129 129 129 129 129	INSE BARBINDO BARRINA GRACI WEDRA ALVES BELBÜES VERÜNSE A CARRINDO ALVES BELBÜES ALEXANDER DE CARVALIO BRADES MARRA SIELL LETTE ROCINA BOURMARE MINITENSICIO JAÇIELDEL VIGIGLO CONTENIO ARERINA CALBARDA BREVA* ANALOS DEL DAN METER TRADINO? ANALOS DEL DAN NETO* ANALOS DEL DAN NETO* MARRA ALVES DE GLEVERA* ANALOS DEL DAN NETO* BENDRAME LIANA SE MEREBOO*	DUEST FAD2		19739 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516 22516	PROGRAMA AGGA DOCT BUTVA TOCK AFTE MA CHAN BUTVA THON AGGREGAD ON MATTER SYNCA BUTVA THON AGGREGAD ON THON AGGREGATOR SYNCA BUTVA THON AGGREGAD ON THON AGGREGATOR SYNCA BUTVA THON	6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000 6112:000	24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021 24.00.2021	270 270 270 270 270 270 112 112 112 112 112 112 112 112 112 11	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000	CONTRATO FATSOSCHEROLOT CONTRATO FATSOSCHEROLOT FORCE CONTRATO FATSOSCHEROLOT FAT	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
127 128 129 129 129 129 129 129 129 129 129 129	INDE BARRINGO BARRINGO LIBARY WERRA ALVES BELEIDES VERÓRICA CARRINGO ALVES BELEIDES VERÓRICA CARRINGO ALVES BELEIDES ALEXANDER DE CARVALHO ROADES MARÍA SUELI LETTE ROCHA ROGINAMER MONTINEGRO JAGGELRES VERCEO CONTRODO ANGELRES VERCEO CONTRODO ANGELRES VERCEO CONTRODO ANGELRES VERCEO CONTRODO ANGELRES VERCEO CONTRODO ANA JARA ALVES DE GENTERA* ANGELRES VERCEO CONTRODO BENDRA MARÍA DA SELVA* CONTA AVANCIOS DE MERERICOS* BENDRA MARÍA DA SELVA* CONTA AVALEBRA FERRIRA TALAMES*	PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS		19700 22716 22716 22816 22816 22816 22816 11362800 11362800 11362800 11362800 11362800 11362800 11362800 11462800 11462800 11462800	PROCESSAS ACCIO DECE STRUCTURA METERICADA DECETA SON ACCIDENCE DO METERICADO STRUCTURA DEL DESERVICA DECETA SON ACCIDENCE DO METERICADO STRUCTURA DEL DEL DESERVICA DECETA SON ACCIDENCE DO METERICADO DECETA SON ACCIDENCE DO METERI	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021	290 270 270 270 270 112 112 112 112 112 112 112 112 112 11	12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 2,000,000 3,000,000 3,000,000 3,000,000 3,000,000	CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO FATSOSHIBMANT THANOSHIBMANT THANO	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16
122 123 124 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125	INDE RABIONO BARRISA IZAACY WIZIDA ALVES BRI RIDES VERZORCA CASSISSIO ALVES BRI RIDES ALEXANDRE DE CARVALIO SANDES MARIA GUELL RETUR ROCCIA MORINAGE MONTENEGO AUGUSTANE MONTENEGO AUGUSTANE DE CARVALIO SANDES AUGUSTANE DE CARVALIO SANDES AUGUSTANO DE ALBERTA ARRANTOP AUGUSTANO CALENS DA GILVAT ANA RARA ALVES DE GUEVERA* APARICION WREEGA TRAINOP MONTENEGO DE LIARA NETOP BENDRA MORINA DE MEDERIOP BENDRA MORINA DE MEDERIOP LIARA VALERA DE MEDERIOP CARLA VALERA PRANCEDO ARALDOP CARLA VALERA GENT CANDESIO ARALDOP LIARA CELON CANDESSO ARALDOP CALLORA CELON CANDESSO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP LIARANO DE GUEVERO ARALDOP LIARANO DE GUEVERO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP	DURAL PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS		19729 2274 2274 2274 2274 2274 2274 2274	PROGRAMA ÁGIA DOCE BUYA TRANSPORTATION DE MARTÍE STONA BUYA TRANSPORTATION ANTE DELENA BUYA TR	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021	230 230 230 230 230 230 230 112 112 112 112 112 112 112 112 113	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO FATSOSHIBMAT TOTAL CONTRATO FATSOSHIBMAT TOTAL CONTRATO FATSOSHIBMAT TOTAL CONTRATO FATSOSHIBMAT TOTAL CONTRATO FATSOSHIBMAT TREAD OF CONTRACIO SECTION CONTRACIO FATSOSHIBMAT TREAD OF CONTRACIO FATSOSHIBMAT TREAD OF CONTRACIO FATSOSHIPMAT TREAD OF CONTRACIO TREA	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
122 128 129 131 132 133 134 135 137 138 139 139 139 131 131 131 131 131 131 131	ONE BARRINGO BARRINGO CRACY WIDDA ALVES BRIDGES VERÓRICA CARRINGO ALVES BRIDGES VERÓRICA CARRINGO ALVES BRIDGES ALEXANDER DE CARVALRO ROMES MARIA SIELLILITE ROCINA ROGIDAGRE MONTENEGRO JAGGELRES VEGLES CONTENDO ANGUELRES VEGLES CONTENDO MENDRA CALINA NETOP MENDRA MARIA DA SELVA* CARLA VALERRA GENEROLOS CARLA VALERRA TERMANOP DALANDE DE GANVERRA TRAJANOP CARLA VALERRA GENEROLOS CARLA VALERRA CRANCERO ARALDO DIALANDE DE GANVERRA LINETANA* DOMESTE DA SELVA ARALDO FERRIBRA*	DUEST FAD2		19729 2274 2274 2274 2274 2274 2274 2274	PROGRAMA ACIDA DOCT PROCRAMA ACIDA DO MANTE SINCA DOCTA NOS ACIDADOS DO MANTE SINCA DOCTA NOS ACI	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021	230 230 230 230 230 230 230 230 230 230	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000	CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT TATANOMISMAN FATENCES HIBMANT THEAD OF CONTRACO SECURITATIO SECURITATIO SECURITATIO THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA SECURITATIO THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
122 123 124 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125	INDE RABIONO BARRISA IZAACY WIZIDA ALVES BRI RIDES VERZORCA CASSISSIO ALVES BRI RIDES ALEXANDRE DE CARVALIO SANDES MARIA GUELL RETUR ROCCIA MORINAGE MONTENEGO AUGUSTANE MONTENEGO AUGUSTANE DE CARVALIO SANDES AUGUSTANE DE CARVALIO SANDES AUGUSTANO DE ALBERTA ARRANTOP AUGUSTANO CALENS DA GILVAT ANA RARA ALVES DE GUEVERA* APARICION WREEGA TRAINOP MONTENEGO DE LIARA NETOP BENDRA MORINA DE MEDERIOP BENDRA MORINA DE MEDERIOP LIARA VALERA DE MEDERIOP CARLA VALERA PRANCEDO ARALDOP CARLA VALERA GENT CANDESIO ARALDOP LIARA CELON CANDESSO ARALDOP CALLORA CELON CANDESSO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP LIARANO DE GUEVERO ARALDOP LIARANO DE GUEVERO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP DALANOS DE GUEVERO ARALDOP	DURAL PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS PADS		19729 2274 2274 2274 2274 2274 2274 2274	PROCESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO DECESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021	230 230 230 230 230 230 230 112 112 112 112 112 112 112 112 113	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIPMANT FASSOSHIP	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
122 128 129 131 132 133 134 135 137 138 139 139 139 131 131 131 131 131 131 131	ONE BARRINGO BARRINGO CRACY WIDDA ALVES BRIDGES VERÓRICA CARRINGO ALVES BRIDGES VERÓRICA CARRINGO ALVES BRIDGES ALEXANDER DE CARVALRO ROMES MARIA SIELLILITE ROCINA ROGIDAGRE MONTENEGRO JAGGELRES VEGLES CONTENDO ANGUELRES VEGLES CONTENDO MENDRA CALINA NETOP MENDRA MARIA DA SELVA* CARLA VALERRA GENEROLOS CARLA VALERRA TERMANOP DALANDE DE GANVERRA TRAJANOP CARLA VALERRA GENEROLOS CARLA VALERRA CRANCERO ARALDO DIALANDE DE GANVERRA LINETANA* DOMESTE DA SELVA ARALDO FERRIBRA*	DUEST FAD2		19729 2274 2274 2274 2274 2274 2274 2274	PROGRAMA ACIDA DOCT PROCRAMA ACIDA DO MANTE SINCA DOCTA NOS ACIDADOS DO MANTE SINCA DOCTA NOS ACI	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021 28.00.2021	230 230 230 230 230 230 230 230 230 230	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000	CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT CONTRATO FATENCES HIBMANT TATANOMISMAN FATENCES HIBMANT THEAD OF CONTRACO SECURITATIO SECURITATIO SECURITATIO THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA SECURITATIO THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACTOR THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD OF CONTRACA THEAD	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
122 128 129 131 132 133 134 135 137 138 139 139 139 131 131 131 131 131 131 131	INDE BARRINGO BARRINGA TRACE WIZERA ALVES BELEDÜES VERÜNEKA CARRINGEN ALVES BELEDÜES VERÜNEKA CARRINGEN ALVES BELEDÜES ALEXANDRE DIE CARVALIO BRANES MARKA SIELL LETTE ROCHA BORRANG CALDAND DA BILYA* ARKA SIELL LETTE ROCHA MIRRANG CALDAND DA BILYA* ARKA SIELL LETTE ROCHA ARKA SIELL LE	DOTAL PAD:		19729 22514 22514 22514 22514 22514 22514 22514 22514 22515 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520 21520	PROCESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO DECESSAS ACCIO DECE DECESSAS ACCIO	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201 24.02.201	230 270 270 270 270 270 112 112 112 113 114 115 115 117 117 118 119 119 119 119 119 119 119 119 119	12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 13 000,000 14 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000	CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT FASSOSHIPMANT FASSOSHIP	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
127 128 129 129 130 131 132 133 134 135 136 137 139 140 141 141 141 141 141 141 141 141 141	IGNE RABINDO BARRIDA IGAN'S WIDERA ALVES RELIDES VERÓRICA CASSIBRIO ALVES RELIDES ALEXANDRE DE CARVALIO SEARES MARIA SURLI LUTTE ROCHA ROGINAME MONTINICIOO INQUELRE VERCA COLUMNO AREANA CALDAS DA SULVA* AREA AND DA SULVA* AREA AND DA SULVA* AREA ALVES DE CRIVERA* MARIA CRIZANO DA SULVA* ANDRODO DE LINA NOTO* MENDRANCE LINENA DE MEDERIOS* CALLA VALUERA PRERIERA TRANSONS* CALLA VALUERA PRERIERA TRANSONS* CALLA VALUERA CRIVERA* CALLA VALUERA CRIVERA* DALANDA DE GOLVARA DE MEDERIOS* ULA REGO CANURIDO ARADOD PREZEZIORA* CALLA VALUERA CRIVERA LINENA* DOMINICIA DA SULVA ARADOD DIRECTAN DE SULVA ARADOD	DOTAL PAD 2 PAD 3 PAD 4 PA		19729 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714 22714	PROCESSAM AGGA DOCE STANDARD AGGA	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 24402011 244	230 230 230 230 230 230 230 230 230 230	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000	CONTRATO FASSOSIBILANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FASSOSIBILANT TRADO ECONTRAÇÃO SENTITATAS CONTRAÇÃO SENTITATAS TRADO ECONTRAÇÃO TRADO ECONTRAÇÃO SENTITATAS TRADO ECONTRAÇÃO T	14/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
127 128 139 130 131 133 134 135 136 137 138 139 139 139 139 139 139 139 139 139 139	IGAGE RABIO DI BARRISA IGAGE VITERA ALVES RELIDÓES VERÓDECA CASSISRIO ACUSE SELVIDO ALEXANDRE DE CASCALDO SANDES MARIA RIPEL LETTE ROCIA MOSTAME RIPEL RETURA MARIA ALVES DE GUEVERA* MARIA ALVES DE GUEVERA* MARIA RIPEL LETTA DE MERERIOS* MENDRANE LIANA DE MERERIOS* MENDRANE LIANA DE MERERIOS* LETALORA MARIA DA SILVA* CARLO VALUERO DE MERERIOS* DALANDE ROCIA MARIA DA MENDRA DAMERE RABA MARIA DA SILVA* CARLORA GRAN CANDERRO ARADO? DIMERE LA MENDRA LETTA RABA DOMERE RABA MARIA DA SILVA* DIMERELA DE GUEVERA ROGINOGOS* LEDICA PER LA SELVA RAGADO DIMERELA DE GUEVERA ROGINOGOS* LEDICA PER LA SELVARISE ROGINOGOS*	DUEST PAD2		19729 22716 22974 23076 32979 1134:0200 1137:0200 1137:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200 1147:0200	PROGRAMA AGGA DOCE STOCKLING AGGA DOCE DIVERTING AGGA DOCE DIVERTING AGGA DOCE STOCKLING AGGA DOCE STOCKLING AGGA DOCE STOCKLING AGGA DOCE DIVERTING AGGA DOCE STOCKLING AGGA DOCE DIVERTING AGGA AGGA DOCE DIVERTING AGGA AGGA DOCE DIVERTING	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021 24402021	230 230 230 230 230 230 113 113 113 113 113 113 114 115 115 117 117 118 119 119 119 119 119 119 119 119 119	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000 3.000,000	CONTRATO FATSOSHIBMAT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMAT TREAD ECCONTRAÇÃO SECTIONAÇÃO TREAD ECCONTRAÇÃO TREAD	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
127 128 129 130 131 132 133 134 135 135 136 137 137 138 141 141 141 141 141 141 141 141 141 14	ONE BARRINGO BARRINGA GRACU WEDRA ALVES BELEMES VERÓRICA CARRINGO ALVES BELEMES ALEXANDER DE CARVALRO ROMES MARIA SUBLILITER ROCINA ROGINARIE MONTINEGRO JAGGELRE VOCAC CONTRORO ARGENINA CALDACI DA BULVA* ANALAZA ALBACI DA BULVA* ANALAZA ALBACI DA BULVA* ANALAZA ALBACI DA BULVA* ANALAZA ALVES DE GLIVERA* ANALAZA ALVES DE GLIVERA* BENDRA MARIA DA BULVA* CARLA VALERIA TERMINOP BENDRA MARIA DA BULVA* CARLA VALERIA TERMINOP DALANDE DE GLIVERA TRAANCOP DALAND DE GLIVERA TRAANCOP DALAND DE GLIVERA TRAANCOP DALAND DE GLIVERA TRAANCOP DALAND DE GLIVERA LICENA* DOGICLA DE GUIVERA LICENA* DOGICLA DE GLIVERA LICENA* DOGICLA DE GUIVERA DOMINGOP LIDAGI TERNANDES BENDAMIR ELEMBIS MARIA DA BULVA*	DUEST PAD2		19729 22716 22016 22016 22016 11342000 11352000 11352000 11352000 11352000 11352000 11352000 11352000 11352000 11352000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000 11452000	PROGRAMA AGGA DOCT STOCKATOR, AFTE MICHA BOTTA, NON AGGREGO DO MARTINI STOCKA BOTTA, MARTINI AGGREGO BOTTA, MART	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40 2021 24 40	230 230 230 230 230 230 230 230 230 230	12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 13 000,000 14 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000 15 000,000	CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIPMANT	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16
127 128 129 130 131 131 131 134 135 134 135 134 137 134 141 142 144 144 144 144 144 144 144 14	I GRANDO BARRIDA GRACO WIDEA ALVES RELIDOES VERÓRICA CASSINERO ALVES RELIDOES VERÓRICA CASSINERO ALVES RELIDOES ALEXANDRE DE CARVALIO SEARES ROGINAME MONTINICIDO LIQUELRE VERGA COLUMBIO ARRESTA CALDAS DA SELVA* ALEXANDRO EL LIATRA GENERALITE ANA ARRA ALVES DE CRIVERA* CALLA CALDAS DA SELVA* CALLA VALDER ARREBA TRADADO?* RESIDEA MARIA DA SELVA* CALLA VALDER ARREBA TRADADO?* DISTANA CALDAS DA CANTRADO DISTANA DE SECRA ALCONTARA* LELANDA MURICA DE SECRA ALCONTARA*	DOTAL PADS		19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929 19929	PROCESSAM AGGA DOCE STOCKATERO AGGE BASTESSAM BOGGA AGGA AGGA BASTESA	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201 2440201	230 230 230 230 230 230 230 230 230 230	12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 12.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000 13.000,000	CONTRATO FATSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FATSOSHIBMANT THAND ECONTRAÇÃO SERTIFATAS THAND ECONTRAÇÃO	14/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14 16/14
127 128 129 129 130 131 134 135 136 137 138 139 140 141 141 141 141 141 141 141 141 141	INDEE BARRINGO BARRINGA TRANCY WERRA ALVES BELIDÜES VERÜNEKE CARMINERO ALVES BELIDÜES VERÜNEKE CARMINERO ALVES BELIDÜES MARKA SUELI LETTE ROCHA ROGINAMER BROCHNEGEO JAÇULBE VORKEO CONTRORO ANGELINE REBERA ABRANTEP ANA MARKA ALVES ER GELVERA* ANGELINE REBERA TRADADOP ANGELINE REBERA TRADADOP ANGELINE REBERA TRADADOP BENDRA MARKA DAS BENEFERO CONTROR CIALA VALEBRA FERRIERA TRAVALES* CARLO VALEBRA FERRIERA TAVALES* CARLO VALEBRA FERRIERA TAVALES* CARLO VALEBRA GERA EL LICTORA* DONELLAS DES GONTREA ALCONT SIAP DONELLAS DES GONTREA DOMINICIOPES LECADO VIRGINO DELLO*	DOTAL PAD:		19729 22714 22014 22014 22014 22014 22014 22014 1134200 1134200 1134200 1134200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200 1144200	PROCESSAS ACCIO DECE PROCESSAS ACCIO DECE PROCESSAS ACCIO PROC	6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300 6112300	24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 24 00 2021 25 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00 2021 26 00	230 270 270 270 270 270 270 270 270 270 27	12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 12 000,000 13 000,000 1,000,000 1,000,000 1,000,000 1,000,000	CONTRATO FASSOSHIBMANT CONTRATO CONTRATO CONTRATO CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIBMANT CONTRATO FASSOSHIBMANT FASSOSHIPMANT	16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16 16/16

_											
152	FABIA SABRINA DE LIMA RIBEIRO*	BLD-EPE-F	-	1153/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
153	FARRICIO DOS SANTOS ARAUJO IELIX*	BLD-EPE-F	-	1154/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
154	FRANCINEIDE DE LIRA FERREIRA*	BLD-EPE-F	-	1155/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTFAPESQ	202/2020
-	IN ANCHOR REPORTS DETANDED AT THE										
155	FRANCISCO BENICIO ESTANISLAU DE FIGLEIREDO ^a	BLD-199-F	·	1156/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	61/12/2626	30042021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
156	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA*	BLD-090-F	-	1157/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	202/2020
157	FRANKLEBER BRAGA LINHARES*	BLD-IPE-F	-	1158/2020	SIVUCATION: ARTE EMICENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
158	FAGNER DE OLIVEIRA SANTOS*	BLD-EPE-F		1199/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTTAPESQ	202/2020
159	GABRYELLA CAROLINA DE MACEDO SANTOS*	BLD-EPE-F	-	1169/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIAPISO	202/2020
160	GEOVANNI MENDES AMANCIO*	BLD-IPE-F		1161/2020		91/12/2029	20104/2021	112	1.000.00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIVAPESQ	202/2020
160	GEOVANNI MENDES AMANCIO*	BLD-IPE-F	•	1161/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	61/12/2020	3664/2021	112	3.000,00		292/2929
161	GERLANIA RODRIGUES BARBOSA*	BLD-EPE-F	-	1162/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
162	GIANNINI REGO E SILVA*	BLD-IPE-F	-	1163/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	202/2020
163	GLORIA DE LOURDES ANDRADE CAVALCANTE LIMA*	BLD-EPE-F	-	1164/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
164	HENRIQUE AMERICO DOS SANTOS*	BLD-EPE-F		1165/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
	HILZA CONSTANTINO DE SOUSA RODRIGUES*	BLD-IPE-F		1166/2020		91/12/2029	20104/2021	112	1.000.00		202/2020
165	RODGIGUES*	BLD-IPE-F	·	1166/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	61/12/2020	3664/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	392/2020
166	1AGO POSE LIMA DE MELO*	BLD-IPE-F		1167/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
167	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA MARTINS*	BLD-090-F	-	1168/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
168	IEAN FRANCISCO PEREIRA GAMA*	BLD-EPE-F	-	1169/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
169	JOCIELIA FRANCISCA DE SOUSA*	BLD-IPE-F	-	1170/2020	SIVUCATION: ARTE EM CINA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	292/2929
170	JOLIMA SOARES PEREIRA*	BLD-IPE-F		1171/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESO	202/2020
171	JOSLY FERNANDES DE QUEROZ*	BLD-IPE-F		1172/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	91/12/2029	20104/2021	112	1.000.00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTIVAPESQ	202/2020
			ļ								
172	JOSAFAT MEIRA DOS SANTOS*	BLD-EPE-F		1173/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
173	JOSCELINO DOS SANTOS AMORIM*	BLD-EPE-F	-	1174/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
174	JOSEANE BATESTA DE AZEVEDO RAMALHO*	BLD-IPE-F		1175/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	292/2929
175	JOSEMAR MEDIEROS DA SILVA*	BLD-EPE-F		1176/2029	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30042021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
176	JOSIAS DANTAS DE ALENCAR*	BLD-EPE-F		1177/2029	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	202/2020
177											
Н	JOSYANNE FERNANDES BARROS*	BLD-IPE-F	-	1178/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CINA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
178	JOSE RENELEDO DA SELVA*	BLD-EPE-F	-	1179/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
179	KENNEDY BELO PAMPLONA*	BLD-EPE-F	-	1199/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
180	LAURA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA*	BLD-EPE-F	-	1181/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
181	LUCAS INACIO TRAJANO*	BLD-090-F	-	1182/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTRAPESQ	202/2020
182	LUCIANO NUNES DA SILVA*	BLD-IPE-F	-	1183/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTFAPESQ	202/2020
183	LUCIENE RIBEIRO DE ANDRADE*	BLD-IPE-F		1184/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	202/2020
184	LUZ ANTONIO MACHADO NEVES*	BLD-EPE-F	-	1185/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
185	LUZINETE MARIA DE MEDEIROS*	BLD-EPE-F	-	1186/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
186	LUIZ FABIO MARQUES GUEDES*	BLD-EPE-F	-	1187/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
187	LUCIA DE FATIMA ORESTINO FERREIRA PEREIRA*	BLD-EPE-F	-	1188/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT TAPESQ	202/2020
188	MARIA BERNADETE MARIANO DA SILVA®	BLD-EPE-F	-	1189/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
189	MARIA ELIGENIA OLIVEIRA DE LIMA SOLIZA*	BLD-EPS-F		1199/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	91/12/2929	3994/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
190	MARIA GORETE DE MORAIS*	BLD-EPE-F	· ·	1191/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
191	MARIA LEANDRA RIBEIRO CAVALCANTE*	BLD-EPE-F	•	1192/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
192	MARIA LIDUANNE CARDOSO ZUZA*	BLD-EPE-F	-	1193/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30942021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
193	MARIA ROSIELLE DINIZ*	BLD-EPE-F	_	1194/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30942021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
194	MARIA SALETE LAURENTINO DA SILVA®	BLD-EPE-F		1195/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
195	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS ANSOS ANDRADE*	BLD-EPE-F		1196/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30942021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
196	NAUDIENNE MARIA DA SILVA NASCIMENTO*	BLD-IPE-F		1197/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECCTEAPESQ	202/2020
197	PAOLA JULIA DA SILVA*	BLD-EPE-F		1198/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACCIEDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
198	PATRICIA FLORENTINO DE LIMA*	BLD-EPE-F	-	1199/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
199	PATRICIA DA SILVA EVANGELISTA*	BLD-EPE-F	-	1200/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
200	RAFAIL ALVIS DA SILVA*	BLD-EPE-F	-	1201/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
201	RAFAIL GONÇALVIS BORGES*	BLD-EPE-F		1202/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
202	RITA MARIA LIMA CAVALCANTI*	BLD-IPE-F		1203/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECCTEAPESQ	202/2020
203	RONY WESLY MONTEIRO DE SOLISA*	BLD-EPE-F	•	1204/2020	SIVUCATHON: ARTH EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/TAPESQ	202/2020
204	SANDRA PORTO GLIMARAIS*	BLD-IPE-F		1205/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/TAPESQ	202/2020
205	SEBASTIAO BEZERRA DE MEDEIROS JUNIOR*	BLD-EPE-F	_	1206/2020	SIVUCATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30942021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
206	SIDERLANIA DE SOUSA SILVA LIMA*	BLD-EPE-F		1297/2029	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30042021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
207	SANDALO JOSE DE ANDRADE CAVALCANTI*	BLD-EPE-F		1205/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3,000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECTEAPESQ	202/2020
208	THAISE DE FREITAS CAMILO*	BLD-IPE-F		1209/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3004/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECCTEAPESQ	202/2020
209	THIAGO LUIS CAVALCANTI CALABRIA*	BLD-EPE-F		1210/2020	SIVUCATHON: ARTH EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/FAPESQ	202/2020
210	TOSCANINI PERIIRA DE OLIVEIRA*	BLD-EPE-F	-	1211/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	3094/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
211	VALBERLAN LIMA FELIX*	BLD-EPE-F		1212/2020	SIVUCATHON: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA	01/12/2020	30/04/2021	112	3.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT FAPESQ	202/2020
					-						



^{*}INCORREÇÃO DOE 23/12/2020



Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 045/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2019/2020**, o servidor

ROGÉRIO FONSECA DA COSTA, cargo Subgerente Regional de Atendimento do Procon, matricula 143.062-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021, retornando dia 20 de Janeiro de 2021.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 042/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2019/2020**, o servidor

IVANILDO LUIZ MARTINS GAMA, cargo Condutor veicular, matricula 143.063-7, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, retornando dia 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 044/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2018/2019**, o servidor

KESSIA LILIANA DANTAS B. CAVALCANTI, cargo Superintendente, matricula 143.042-7, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021, retornando dia 20 de janeiro de 2021.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 041/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

JOANA RESENDE DE ALBUQUERQUE, cargo Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor -SINDEC, matricula 143.057-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, retornando dia 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema. ph gov br.

Nesse caso, <u>excepcionalmente</u>, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: <u>protocolo@sudema.pb.gov.br</u>.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital. Edital nº 054/2020

N°	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADRIELLE GONÇALVES DE ANDRADE	142.170.224-09	2018-002314
02	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA	73.041.188/0003-51	2018-003136
03	CRISTEFANY BOLIVINO DE SOUZA MELO	109.230.664-11	2018-003690
04	ISRAEL LEMOS DA SILVA	100.273.944-68	2018-004521
05	JOÃO PAULO GALDINO DE ALBUQUERQUE	078.554.694-43	2018-004080
06	JUSCELINO ALVES ALMEIDA	016.703.344-14	2018-002553
07	MARINES DE LUCENA SOUZA	725.842.894-15	2018-005205
08	MARINES DE LUCENA SOUZA	725.842.894-15	2018-005208
09	MARINESIO PEREIRA DOS SANTOS	964.794.934-00	2018-002867
10	MAXWELL ELIAS RODRIGUES	067.739.444-65	2018-002344
11	NILMARA BESERRA DA SILVA	17.569.510/0001-87	2018-008033
12	RHOMERO BRASILEIRO COSTA	113.528.411-34	2018-002150
13	TERCIO ALEXANDRE GALDINO CAMARA	033.053.724-51	2018-003430
14	VALNIR PEREIRA DA SILVA	040.166.414-70	2018-007056
15	VORTIX TECNOLOGIA LTDA	14.238.140/0001-07	2018-008030

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ n°08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, <u>excepcionalmente</u>, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: <u>protocolo@sudema.pb.gov.br</u>.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital. Edital nº 055/2020

N°	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	EMMANUEL THIAGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	059.250.484-07	2018-003996
02	FABIANO DE LIMA TAVARES	012.565.834-64	2018-000258
03	FLAVIA SANTOS LIMA MONTEIRO	008.567.934-85	2018-000591
04	JANICLEIDE DE MEDEIROS SOUSA	17.251.159/0001-81	2018-001754
05	JEFFERSON KENNEDY FERNANDES DOS SANTOS	701.312.394-30	2018-004667
06	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	02.975.946/0001-07	2018-001245
07	OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.552.486/0001-45	2018-005254
08	PARAIBA GALPOES PRE MOLDADOS LTDA	17.440.465/0001-66	2018-004853
09	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAIÇARA LTDA	10.768.851/0004-85	2018-008217
10	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0085-99	2018-004096
11	VALNIR PEREIRA DA SILVA	040.166.414-70	2018-007057
12	WALLESON BEZERRA DE SOUZA	114.556.584-05	2018-004077

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente



Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolmento do Semiárido

NOTA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVIMENTO DO SEMIÁRIDO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, CTDRS/CEDRS/SEAFDS-PB

Dispõe sobre a adequação dos Territórios Rurais Paraibanos alinhados as Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.

A Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável – CTDRS do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS do Estado da Paraíba, no uso de atribuições e considerando: a) os avanços obtidos pela Agricultura Familiar Paraibana com a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, fazendo destaque a inúmeras estruturas funcionais, dentre abatedouros, entrepostos de mel e ovos, fabricas de polpas, bolos e doces, bancos de sementes, centros de atividades múltiplas; a aquisição de máquinas e equipamentos (veículos automotivos, tratores,

b) as mulheres rurais em sua diversidade representadas nos territórios são construídas a partir de contextos específicos, e constituídas por múltiplas posições plurais, contraditórias e contingentes; dentro ainda de significados e de representações culturais. Com sua posicionalidade assumida está invariavelmente ligada a sua localização social, cultural, geográfica, econômica, sexual, etc., a partir da qual elas interpretam o mundo e fundamentam as suas falas.

ensiladeiras, frízeres e balancas) e outros que somaram como importante contributo:

- c) os processos de formações vivenciados pela Agricultura Familiar, através de diversos convênios firmados e em dinâmicas próprias dos Colegiados Territoriais, que possibilitaram fortalecimento de Capital Social presente aos 15 Territórios Rurais Paraibanos;
- d) a descontinuidade da Política do Governo Federal, com o cessar da destinação de Programas, Recursos e Ações em estimulo ao Desenvolvimento Territorial Rural Sustentável;
- e) a Agricultura Familiar Paraibana e todo Capital Social acumulado, no decorrer do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, sofre um processo de desmobilização pela ausência de Processo de dinâmica similar;
- f) a aproximação entre constituição dos Municípios que compõem os Territórios Rurais e as Regiões Geoadministrativas em grande parte;
- g) a divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba tem como marco regulatório, os Decretos Estaduais 12.984/1989, 14.171/1991 e 30.531/2009 e as Leis Nº 8.950/2009 e Lei Complementar nº 115/2013, dispondo de agrupamento de Municípios que possuem uma dinâmica social, cultural, logística e econômica historicamente estabelecidos;
- h) a dinâmica de Orçamento Democrático Estadual (ODE) que é um instrumento no qual os/as cidadãos/ ãs são convidados/as a participar das decisões do governo estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e servicos.

EMITE Nota Técnica visando subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba.

I. DOS OBJETIVOS

1 – Emitir nota técnica que possa subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba capazes de qualificar a participação de Agricultores e Agricultoras Familiares e suas Organizações na construção, planejamento e controle social de Programas e Políticas dos Governos Federais, Estadual e Municipais em articulação com Sociedade Civil.

II. DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEDEADORES

- 1 O Território é um espaço socialmente organizado. Significa espaço e fluxos, ou seja, lugares e pessoas interagindo. Tem uma identidade histórica e cultural, fluxos econômicos, sociais, culturais, institucionais, políticos e humanos. São atores inteligentes organizados que podem fazer pactos, planos, projetos coletivos.
- 2 A Identidade Territorial trata-se de laços fortes correlação entre o povo endógeno da região, com seu ambiente natural, cultural, social, religioso, econômico, dentre outros, sendo apreço e sentimentos de pertença a um Rio, uma Serra, uma Feira, uma Festa, que fortalecem laços memoráveis.
- 3 O Capital Social refere-se ao valor implícito das conexões internas e externas de uma rede social.
- 4 A Rede social Conjunto de vínculos interpessoais entrecruzados que de forma inespecífica estão conectados às ações dessas pessoas e às instituições da sociedade.
- 5 O Arranjo Institucional é o conjunto de interações de Entidades e normas legislativas que têm por finalidade de organizar as atividades societárias de modo a alcançar objetivos sociais.
- 6 A atuação em Rede significa o conjunto de entidades interligadas umas às outras, que permite circular elementos materiais ou imateriais entre cada uma delas, de acordo com as regras estabelecidas.
- 7 O Empoderamento é um movimento de emancipação individual e coletivo, cuja busca é ter domínio sobre a própria vida, por meio da conscientização, tanto para Indivíduos quanto para Organizações e/ou Estruturas Coletivas. Com isso, se tenha capacidade de transformar também as relações políticas, sociais e culturais, sendo assim necessário para que haja cada vez mais igualdade entre a sociedade.
- 8 A Inovação Social é o desenvolvimento de processos e produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.
- 9 As Tecnologias Sociais são o conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.
- 10 A Economia Solidária é o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito organizadas sob a forma de autogestão. Sendo uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.
- 11 A Ruralidade é entendida como um processo, em função da trama interna e externa que envolve os agentes sociais no meio rural, que trazem implicações sobre o modo de vida dos camponeses.

III. PROPOSITURA

1 – Os Territórios Rurais de Identidade passam a ter a mesma composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas do Estado, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Relação das Regiões Geoadministrativas, dos Territórios Rurais das Geoadministrativas e seus Municípios correspondentes.

Regiões Geoadministrativas	Territórios Rurais	Quant.	Municípios			
		1	Alhandra			
		2	Bayeux			
		3	Caaporã			
		4	Cabedelo			
		5	Conde			
		6	Cruz do Espírito Santo			
		7	João Pessoa			
1 - João Pessoa	Território Rural da Mata Sul	8	Lucena			
		9	Mari			
		10	Pitimbu			
		11	Riachão do Poço			
		12	Santa Rita			
		13	Sapé			
		14	Sobrado			
		1	Alagoinha			
		2	Araçagi			
		3	Cuitegi			
		Duas Estradas				
	5 Guarabira Território Rural do Brejo 6 Mulungu					
2 - Guarabira						
		7	Pilõezinhos			
		8	Pirpirituba			
		9	Riachão			
		10	Serra da Raiz			
		11	Sertãozinho			
		1	Arara			
		2	Araruna			
		3	Bananeiras			
		4	Belém			
		5	Borborema			
		6	Cacimba de Dentro			
		7	Caiçara			
15 - Solânea	Território Rural do Piemont da Borborema	8	Campo de Santana			
	Dotostona	9	Casserengue			
		10	Damião			
		11	Dona Inês			
		12	Logradouro			
		13	Pilões			
		14	Serraria			
		15	Solânea			

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVIMENTO DO SEMIÁRIDO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, CTDRS/CEDRS/SEAFDS-PB

Dispõe sobre a adequação dos Territórios Rurais Paraibanos alinhados as Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.

A Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável – CTDRS do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS do Estado da Paraíba, no uso de atribuições e considerando: a) os avanços obtidos pela Agricultura Familiar Paraibana com a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, fazendo destaque a inúmeras estruturas funcionais, dentre abatedouros, entrepostos de mel e ovos, fabricas de polpas, bolos e doces, bancos de sementes, centros de atividades múltiplas; a aquisição de máquinas e equipamentos (veículos automotivos, tratores, ensiladeiras, frízeres e balanças) e outros que somaram como importante contributo;

b) as mulheres rurais em sua diversidade representadas nos territórios são construídas a partir de contextos específicos, e constituídas por múltiplas posições plurais, contraditórias e contingentes; dentro ainda de significados e de representações culturais. Com sua posicionalidade assumida está invariavelmente ligada a sua localização social, cultural, geográfica, econômica, sexual, etc., a partir da qual elas interpretam o mundo e fundamentam as suas falas

- a sua localização social, cultural, geográfica, econômica, sexual, etc., a partir da qual elas interpretam o mundo e fundamentam as suas falas.
 c) os processos de formações vivenciados pela Agricultura Familiar, através de diversos convênios firmados e em dinâmicas próprias dos Colegiados Territoriais, que possibilitaram fortalecimento de Capital
- Social presente aos 15 Territórios Rurais Paraibanos; d) a descontinuidade da Política do Governo Federal, com o cessar da destinação de Programas, Recursos
- e Ações em estimulo ao Desenvolvimento Territorial Rural Sustentável; e) a Agricultura Familiar Paraibana e todo Capital Social acumulado, no decorrer do Programa de Apoio
- ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, sofre um processo de desmobilização pela ausência de Processo de dinâmica similar;
- f) a aproximação entre constituição dos Municípios que compõem os Territórios Rurais e as Regiões Geoadministrativas em grande parte;
- g) a divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba tem como marco regulatório, os Decretos Estaduais 12.984/1989, 14.171/1991 e 30.531/2009 e as Leis Nº 8.950/2009 e Lei Complementar nº 115/2013,



dispondo de agrupamento de Municípios que possuem uma dinâmica social, cultural, logística e econômica historicamente estabelecidos;

h) a dinâmica de Orçamento Democrático Estadual (ODE) que é um instrumento no qual os/as cidadãos/ãs são convidados/as a participar das decisões do governo estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

EMITE Nota Técnica visando subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba. I. DOS OBJETIVOS

1 – Emitir nota técnica que possa subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba capazes de qualificar a participação de Agricultores e Agricultoras Familiares e suas Organizações na construção, planejamento e controle social de Programas e Políticas dos Governos Federais, Estadual e Municipais em articulação com Sociedade Civil.

II. DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEDEADORES

- 1 O Território é um espaço socialmente organizado. Significa espaço e fluxos, ou seja, lugares e pessoas interagindo. Tem uma identidade histórica e cultural, fluxos econômicos, sociais, culturais, institucionais, políticos e humanos. São atores inteligentes organizados que podem fazer pactos, planos, projetos coletivos.
- 2 A Identidade Territorial trata-se de laços fortes correlação entre o povo endógeno da região, com seu ambiente natural, cultural, social, religioso, econômico, dentre outros, sendo apreço e sentimentos de pertença a um Rio, uma Serra, uma Feira, uma Festa, que fortalecem laços memoráveis.
- 3 O Capital Social refere-se ao valor implícito das conexões internas e externas de uma rede social.
- 4 A Rede social Conjunto de vínculos interpessoais entrecruzados que de forma inespecífica estão conectados às ações dessas pessoas e às instituições da sociedade.
- 5 O Arranjo Institucional é o conjunto de interações de Entidades e normas legislativas que têm por finalidade de organizar as atividades societárias de modo a alcançar objetivos sociais.
- 6 A atuação em Rede significa o conjunto de entidades interligadas umas às outras, que permite circular elementos materiais ou imateriais entre cada uma delas, de acordo com as regras estabelecidas.
- 7 O Empoderamento é um movimento de emancipação individual e coletivo, cuja busca é ter domínio sobre a própria vida, por meio da conscientização, tanto para Indivíduos quanto para Organizações e/ou Estruturas Coletivas. Com isso, se tenha capacidade de transformar também as relações políticas, sociais e culturais, sendo assim necessário para que haja cada vez mais igualdade entre a sociedade.
- 8 A Inovação Social é o desenvolvimento de processos e produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.
- 9 As Tecnologias Sociais são o conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.
- 10 A Economia Solidária é o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito organizadas sob a forma de autogestão. Sendo uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.
- 11-A Ruralidade é entendida como um processo, em função da trama interna e externa que envolve os agentes sociais no meio rural, que trazem implicações sobre o modo de vida dos camponeses.

III. PROPOSITURA

1 – Os Territórios Rurais de Identidade passam a ter a mesma composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas do Estado, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Relação das Regiões Geoadministrativas, dos Territórios Rurais das Geoadministrativas e seus Municípios correspondentes.

Regiões Geoadministrativas	Territórios Rurais	Quant.	Municípios					
		1	Alhandra					
		2	Bayeux					
		3	Caaporã					
		4	Cabedelo					
		5	Conde					
		6	Cruz do Espírito Santo					
1 - João Pessoa	Território Rural da Mata Sul	7	João Pessoa					
1 - Joao Pessoa	Territorio Rurai da Mata Sui	8	Lucena					
		9	Mari					
		10	Pitimbu					
		11	Riachão do Poço					
		12	Santa Rita					
		13	Santa Rita Sapé					
		14	Sobrado					
		1	Alagoinha					
		2	Araçagi					
		3	Cuitegi					
		4	Duas Estradas					
		5	Guarabira					
2 - Guarabira	Território Rural do Brejo	6	Mulungu					
		7	Pilõezinhos					
		8	Pirpirituba					
		9	Riachão					
		10	Serra da Raiz					
		11	Sertãozinho					

		1	Arara				
		2	Araruna				
		3	Bananeiras				
		4	Belém				
		5	Borborema				
		6	Cacimba de Dentro				
		7	Caiçara				
15 - Solânea	Território Rural do Piemont da	8	Campo de Santana				
	Borborema	9	Casserengue				
		10	Damião				
		11	Dona Inês				
		12	Logradouro				
		13	Pilões				
		14	Serraria				
		15	Solânea				
		1	Alagoa Grande				
		2	Alagoa Nova				
		3	Alcantil				
		4	Algodão de Jandaíra				
		5	Areia				
		6	Areial				
		7	Aroeiras				
		8	Assunção				
		9	Barra de Santana				
		10	Barra de São Miguel				
		11	Boa Vista				
		12	Boqueirão				
		13	Cabaceiras				
		14	Campina Grande				
		15	Caturité				
		16					
		Fagundes					
		Gado Bravo					
		Juazeirinho					
3 - Campina Grande	Território Rural da Borborema	20	Lagoa Seca				
		21	Livramento				
		22	Massaranduba				
		23	Matinhas				
		24	Montadas				
		25	Natuba				
		26	Olivedos				
		27	Pocinhos				
		28	Puxinanã				
		29	Queimadas				
		30	Remígio				
		31	Riacho de Santo Antônio				
		32	Santa Cecília				
		33	São Domingos do Cariri				
		34	São Sebastião de Lagoa de Roça				
		35	Soledade				
		36	Taperoá				
		37	Tenório				
		38	Umbuzeiro				
		1	Baraúna				
		2	Barra de Santa Rosa				
		3	Cubati				
		4	Cuité				
		5	Frei Martinho				
4 - Cuité	Território Rural do Curimataú	6	Nova Floresta				
		7	Nova Palmeira				
		8	Pedra Lavrada				
		9	Picuí				
		10	Seridó				
		11	Sossêgo				

		1	
		1	Amparo
		2	Camalaú
		3	Caraúbas
		4	Congo
		5	Coxixola
5 - Monteiro		6	Gurjão
	Território Rural do Cariri	7	Monteiro
		8	Ouro Velho
		9	Parari
		10	Prata
		11	Santo André
		12	São João do Cariri
		13	São João do Tigre
		14	São José dos Cordeiros
		15	São Sebastião do Umbuzeiro
		16	Serra Branca
		17	Sumé
		18	Zabelê
		1	Areia de Baraúnas
		2	Cacimba de Areia
		3	Cacimbas
		4	Catingueira
		5	Desterro
		6	Emas
		7	Junco do Seridó
		8	Mãe D'Água
		9	Malta
	Território Rural do Médio Sertão	10	Maturéia
		11	Passagem
6 - Patos		12	Patos
		13	
		-	Quixaba
		14	Salgadinho
		15	Santa Luzia
		16	Santa Terezinha
		17	São José de Espinharas
		18	São José do Bonfim
		19	São José do Sabugi
		20	São Mamede
		21	Teixeira
		22	Várzea
		1	Aguiar
	Território Rural do Vale de Piancó	2	Boa Ventura
		3	Conceição
		4	Coremas
		5	Curral Velho
		6	Diamante
		7	Ibiara
7 - Itaporanga			
		8	Igaracy
		9	Itaporanga
		10	Nova Olinda
		11	Olho D'Água
		12	Pedra Branca
		13	Piancó
		14	Santa Inês
		15	Sontano de Manarette
		15	Santana de Mangueira
		16	Santana dos Garrotes
		17	São José de Caiana
		18	Serra Grande
		1	Belém do Brejo do Cruz
	Território Rural do Médio Piranhas	2	Bom Sucesso
8 - Catolé do Rocha		3	Brejo do Cruz
		4	Brejo dos Santos
		5	Catolé do Rocha
		6	Jericó
		7	Mato Grosso
		8	Riacho dos Cavalos
		9	São Bento
		10	São José do Brejo do Cruz

		1	Cajazeirinhas
		2	Condado
		3	Lagoa
42 2 4	Território Rural do Vale do	4	Paulista
13 - Pombal	Maringá	5	Pombal
		6	São Bentinho
		7	São Domingos de Pombal
		8	Vista Serrana
9 - Cajazeiras		1	Bernardino Batista
		2	Bom Jesus
		3	Bonito de Santa Fé
	Território Rural do Alto Sertão	4	Cachoeira dos Índios
		5	Cajazeiras
		6	Carrapateira
		7	Joca Claudino
		8	Monte Horebe
		9	Poço Dantas
		10	Poço de José de Moura
		11	Santa Helena
		12	São João do Rio do Peixe
		13	São José de Piranhas
		14	Triunfo
		15	Uiraúna
		13	Aparecida
		2	Lastro
		3	Marizópolis
		4	Nazarezinho
10 - Sousa	Território Rural do Vale do	5	Santa Cruz
10 - Sousa	Piranhas	6	São Francisco
		7	São José da Lagoa Tapada
		8	Sousa
		9	Vieirópolis
		1	Água Branca
		2	Imaculada
	Território Rural da Serra do	3	Juru
11 - Princesa Isabel	Teixeira	4	Manaíra
		5	Princesa Isabel
		6	São José de Princesa
		7	Tavares
		1	Caldas Brandão
		2	Gurinhém
		3	Ingá
		4	Itabaiana
	Território Rural do Vale do Paraiba	5	Itatuba
12 - Itabaiana		6	Juarez Távora
		7	Juripiranga
		8	Mogeiro
		9	Pedras de Fogo
		10	Pilar
		11	Riachão do Bacamarte
		12	Salgado de São Félix
		13	São José dos Ramos
		14	São Miguel de Taipu
		15	Serra Redonda
		1	Baía da Traição
	Território Rural da Mata Norte	2	Capim
		3	Cuité de Mamanguape
		4	Curral de Cima
14 - Mamanguape		5	Itapororoca
		6	Jacaraú
		7	Lagoa de Dentro
		8	Mamanguape
		9	Marcação
		10	Mataraca
		11	Pedro Régis

alteração legal da composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

 1 – Os Territórios Rurais de Identidade serão priorizadas pelo Governo do Estado no Planejamento e destinação de Programas e Políticas voltados a Agricultura Familiar Paraibana.

Cabedelo/PB, 10 de dezembro de 2020.

JAILSON LOPES DA PENHA
Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba
Coordenador CTDRS-PB

JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba Presidente CEDRS-PB